UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Departamento de Direito

Cledson Antunes da Silva

“À CABECEIRA DO ESTADO JAZ O CRÂNIO DE UM PARENTE MORTO”: As instituições policiais e a política da morte do Estado brasileiro

Ouro Preto
2022

Cledson Antunes da Silva

“À CABECEIRA DO ESTADO JAZ O CRÂNIO DE UM PARENTE MORTO”:
As instituições policiais e a política da morte do Estado brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa.
Área de concentração: Criminologia.

Ouro Preto
2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Cledson Antunes da Silva

"À cabeceira do Estado jaz o crânio de um parente morto":
As instituições policiais e a política da morte do Estado brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 14 de janeiro de 2022.

Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Me. Edvaldo Costa Pereira Júnior - Universidade Federal de Ouro Preto
Mestranda Karina Ferreira Lanza - PPGD/DEDIR - Universidade Federal de Ouro Preto

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 15 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andre de Abreu Costa**, **VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO**, em 15/01/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0268752** e o código CRC **7AA4A676**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000595/2022-12 SEI nº 0268752

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

Ao meu avô, Wantuil (in memorian),
cujo sonho de me ver formado em Direito
foi minha fonte inesgotável de força
para enfrentar todas as dificuldades diárias.

AGRADECIMENTOS

Não existe outra forma de agradecer a todas as pessoas incríveis que passaram pela minha vida a não ser citando ‘In my life’, a belíssima canção da banda The Beatles:

> Existem lugares que vou lembrar por toda a minha vida. Todos esses lugares tiveram seus momentos, com amores e amigos. Alguns já se foram e outros ainda existem, mas, em minha vida, amei todos eles.

Ao meu pai e à minha mãe, Cleber e Josinéa, por serem a melhor parte de mim. Agradeço-os pelo amor imerecido, pelo suor e lágrimas derramados, pela confiança que eu não tinha, pela ética ensinada e pelo ódio à injustiça. Parafraseando Montaigne: se me forçarem a explicar porque vos amo, sinto que isso não pode ser expresso; apenas responderia “porque são vocês, porque sou eu”.

Ao meu irmão, Vitor, que, tendo herdado o que de melhor existe em nossos pais, tem a bondade como fato inerente — e, por isso, me enche de orgulho e me inspira.

Às minhas avós, Luiza e Lindeia, pela enorme sabedoria que me foi transmitida ao longo da vida.

Aos meus tios e tias, primos e primas, pelo apoio diário e por serem o lar que sempre hei de retornar. Amo vocês!

Ao tio Nei, pois a sua imensa generosidade possibilitou a realização do meu sonho.

À família da Maria José, de Brasília, por preencherem o vazio enorme no peito de um garoto de 17 anos que saiu de casa para estudar.

Aos amigos e amigas que enfrentaram comigo o dia a dia dos ensinos fundamental e médio: Lucas, Patrícia, Fernanda, Eduardo, Nicolas, Gustavio. Agradeço-os pelas brincadeiras sem sentido e pelas conversas divertidas, carinhosas e provocativas que me despertava a vontade de ir para a escola.

Ao Douglas e ao Elivelton, irmãos que a vida me deu, agradeço-os pela liberdade que me dão para dividir minhas alegrias e angustias.

Aos amigos e às amigas que fiz em Santa Rosa da Serra, Brasília e Ouro Preto, pelas risadas, cervejas e músicas.

Aos amigos e às amigas da gloriosa República Caverna (ao Revolta, especialmente) e do bairro Antônio Dias, por tornarem agradável a minha adaptação na realidade de Ouro Preto.

Aos amigos do apartamento 04, Fred e João, pelas conversas, ensinamentos, auxílio e compreensão. Levo o que vivemos para a vida!

Ao Samyr e à Thâmela, amigos e também professores da prática jurídica, pela confiança diária e pelos ensinamentos que me fazem acreditar que escolhi o curso certo.

Às minhas professoras e meus professores da Escola Municipal de Santa Rosa da Serra e da Escola Estadual Antero Magalhães de Aguiar, por não desistirem de mim.

Ao professor André de Abreu Costa, por aceitar orientar esta monografia. Também agradeço-o pela confiança e autonomia que conferiu a mim e pelo engajamento intelectual que me despertou para a criminologia crítica.

Ao professor Edvaldo Costa Pereira, por me despertar para o Direito Penal e pelos ensinamentos que hoje me estimulam profissionalmente para a luta contra a violência estatal. Agradeço-o, ainda, pelo seu humor, pelo auxílio constante (quantos livros emprestados!!) e pelo seu amor à democracia e à liberdade: “não existe assunto que não possa ser debatido na Universidade”, disse em sua aula no dia 4 junho de 2019.

Aos professores Leonardo Abecassis e Leonardo Silverio, por despertarem o meu interesse pela Filosofia e Sociologia, respectivamente, e por estimularem o senso crítico que tornou este trabalho possível.

Ao professor Júlio Aguiar de Oliveira, pelo melhor conselho que me foi dado: “nunca deixe de ler literatura!” (aula do dia 12 de abril de 2016).

Aos colegas do curso de Direito, pelo alto nível de debate em sala de aula e pelas conversas *nonsense* na frente do prédio da EDTM.

Aos funcionários e às funcionárias da Escola de Direito, Turismo e Museologia da UFOP, pela recepção calorosa nos dias de tristeza.

Por fim, não posso deixar de agradecer à Universidade Federal de Ouro Preto, por tornar realidade o meu sonho de criança e por ser um espaço que privilegia o conhecimento crítico e a liberdade de pensamento.

“E se somos Severinos
iguais em tudo na vida,
morremos de morte igual,
mesma morte Severina:
que é a morte de que se morre
de velhice antes dos trinta,
de emboscada antes dos vinte
de fome um pouco por dia
(de fraqueza e de doença
é que a morte Severina
ataca em qualquer idade,
e até gente não nascida)”
(MELO NETO, 1984, p. 71).

“Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina – porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro.

Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados. Se eu não for sonsa, minha casa estremece. Eu devo ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida. Enquanto isso dormimos e falsamente nos salvamos. Até que treze tiros nos acordam, e com horror digo tarde demais – vinte e oito anos depois que Mineirinho nasceu – que ao homem acuado, que a esse não nos matem. Porque sei que ele é o meu erro. [...] Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem. Meu erro é o modo como vi a vida se abrir na sua carne e me espantei, e vi a matéria de vida, placenta e sangue, a lama viva. Em Mineirinho se rebentou o meu modo de viver. Como não amá-lo, se ele viveu até o décimo terceiro tiro o que eu dormia? Sua assustada violência. [...] Tudo o que nele foi violência é em nós furtivo, e um evita o olhar do outro para não corrermos o risco de nos entendermos. Para que a casa não estremeça” (LISPECTOR, 1992, p. 184-185).

RESUMO

A atribuição do *status* de ‘inimigo’ à população negra foi o elemento essencial que viabilizou os processos de criação e evolução do sistema penal brasileiro. Em consequência, o racismo se apresenta como um componente fundamental que integra a base genética e que condiciona/orienta toda a lógica de atuação do aparelho repressivo do Estado brasileiro. Nesse sentido, as diversas evoluções histórico-jurídicas ocorridas nos cenários nacional e internacional não foram capazes de produzir a ruptura com o padrão de criminalização e perseguição raciais. Agora, sob a falácia da Guerra às Drogas, mantém-se viva a imagem do inimigo que deve ser combatido, conferindo legitimidade ao extermínio exercido sobre os negros brasileiros. Dessarte, o presente trabalho argumenta que existe uma política da morte (*necropolítica*) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro através de suas instituições policiais e que o signo “raça” funciona como o critério de hierarquização de corpos que possibilita a *distribuição desigual da morte*. Assim, buscou-se investigar, por meio da análise crítica das operações da Polícia Militar de São Paulo na favela de Paraisópolis e da Polícia Civil do Rio de Janeiro na favela do Jacarezinho, a existência do fenômeno e a forma com que ele se manifesta. Para tanto, utilizou-se dos métodos *jurídico-sociológico* e de *estudo de caso* com o intuito de desmistificar a suposta *ordem social do consenso* e expor os conflitos raciais existentes no seio das instituições policiais — que demonstram um interesse preferencial pelo controle e pela eliminação da população negra e de suas formas de reprodução da vida material.

Palavras-chave: Racismo. Necropolítica. Biopolítica. Criminologia crítica.

ABSTRACT

The status attributed as “enemy” to the black population was an essential element que made possible the processes of creation and evolution of the Brazilian penal system. As a result, racism was presented as a fundamental component that integrates the genetic base and that limits/guides the entire logic of the Brazilian State's repressive apparatus. In this sense, the historical evolution of the law that took place in the national and international scenarios were not capable of producing a break with the pattern of racial criminalization and persecution. Under the fallacy of the War on Drugs, the idea that the enemy must be fought remains alive, ensuring legitimacy to the extermination on black Brazilians. Thus, the present study argues that there are politics of life and death (*necropolitics*) being perpetrated by the Brazilian State through its police agencies and that “race” works as a measurement for the hierarchy of bodies which allows for the *unequal distribution of death*. Therefore, it was investigated, through a critical analysis of the operations of the Military Police of São Paulo in Paraisópolis slum and the Civil Police of Rio de Janeiro in Jacarezinho slum, the existence of the phenomenon and the way it manifests itself. For that, it was used *legal-sociological* and *case study* methods in order to demystify the supposed *social order of consensus* and exposing the racial conflicts that exist within police agencies — which demonstrate a particular interest in controlling and eliminating the black population and its forms of reproduction of material life.

Keywords: Racism. Necropolitics. Biopolitics. Critical criminology.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do Baile da DZ7..... 40

Figura 2 – Localizações da Viela 3 Corações e da Viela do Louro..... 42

Figura 3 – Os 9 civis mortos na operação policial realizada em Paraisópolis..... 43

Figura 4 – Os 27 civis mortos na operação policial realizada no Jacarezinho..... 49

Figura 5 – Marcas de sangue no quarto de 9 anos, onde Omar foi morto..... 51

Figura 6 – Tweet do presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, sobre a operação policial no Jacarezinho..... 56

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – As operações policiais mais letais do Rio de Janeiro..... 48

Gráfico 2 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil no período 2013-2020..... 57

Gráfico 3 – Raça/cor das vítimas de intervenções com resultado morte no Brasil em 2020..... 58

Gráfico 4 – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte e população brasileira em 2020..... 58

Gráfico 5 – Eficiência das operações policias na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (2007-2020) 59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DF	Distrito Federal
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GENI-UFF	Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense
IML	Instituto Médico Legal
MG	Minas Gerais
MP	Ministério Público
PGR	Procuradoria-Geral da República
PM	Polícia Militar
RJ	Rio de Janeiro
ROCAM	Rondas Ostensivas Cândido Mariano
STF	Supremo Tribunal Federal
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 13
2 CONHECENDO O RACISMO BRASILEIRO..... 17
2.1 Racismo individual e o modelo do consenso..... **18**
2.2 Racismo estrutural e o modelo do conflito..... **19**
3 O QUE É A NECROPOLÍTICA? 21
3.1 Biopolítica: *fazer* (quem) viver?..... **22**
3.2 Críticas ao conceito de *biopolítica* de Foucault..... **27**
3.3 Necropolítica: a morte como política de Estado..... **29**
4 A PAZ É MUITO BRANCA!..... 36
4.1 Paraisópolis: Operação Pancadão..... **37**
4.2 Jacarezinho: Operação Exceptions..... **45**
4.3 É um “caso isolado” atrás do outro..... **57**
5 MBEMBE VISITA O BRASIL..... 63
5.1 O negro como inimigo do sistema penal brasileiro..... **64**
5.2 Tudo é política, inclusive a morte..... **71**
6 CONCLUSÃO..... 77
REFERÊNCIAS..... 80

1 INTRODUÇÃO

“A vida estrebuchava-me no peito,
com uns ímpetos de vaga marinha,
esvaía-se-me a consciência,
eu descia à imobilidade física e moral,
e o corpo fazia-se-me planta, e pedra,
e lodo, e coisa nenhuma”
(ASSIS, 2000, p. 18).

Dezembro de 2019. Dentro de um automóvel, quatro jovens universitários e um idoso, todos negros, entram em Belo Horizonte/MG e são imediatamente parados por um comboio da Polícia Militar de Minas Gerais formado por quatro motocicletas e dois carros.

Com fuzis apontados contra si, os cinco descem do carro com os dedos entrelaçados atrás da cabeça e são revistados com toques que revelam o explícito intuito de humilhar.

Não achando nada com os cinco, começaram com o processo de averiguação do carro. Antes, entretanto, determinaram que todos (inclusive o idoso) deitassem ao chão de bruços, com os braços para trás e com os pés cruzados. Posição desconfortável, humilhante e sem qualquer justificativa.

“Não tem necessidade”, argumentou o estudante de Direito. “O senhor já verificou e viu que não temos nada de ameaçador”. “Eu mandei deitar, cidadão!”, grita o policial, com o fuzil em riste.

Deitados no chão, com as bochechas no asfalto quente de Belo Horizonte, eles sentem dois fuzis apontados contra as costas. Para qualquer pessoa que passou por ali naquele momento, os cinco eram apenas “traficantezinhos” que foram pegos pela polícia.

Em alguns momentos, os universitários recebiam leves chutes na região do quadril (embora não produzissem dor extrema, era algo humilhante, amedrontador e desnecessário) acompanhados de expressões como: “cadê o negócio, rapaz?”, “onde ‘cê’ escondeu?”, “se eu achar vai ficar pior”, “tá nervoso por que, malandro? Tá devendo algo?”, “quando ‘cê’ saiu?”, “foi preso pelo quê?”, etc.

Naquele momento, este estudante percebeu que o Estado não tem qualquer interesse em sua história de vida e nem que nunca tivesse se envolvido em quaisquer atividades ilícitas.

Também percebeu que o Estado não se importa que, aos 17 anos, este estudante se mudou de sua cidade natal, no interior de Minas Gerais, sozinho, para uma cidade que nunca tinha ido anteriormente, Brasília/DF, para fazer cursinho preparatório e realizar seu sonho de cursar Direito em uma universidade federal.

Percebeu, ainda, que o Estado não se importa com os esforços diários que este estudante precisa realizar para "ser alguém" (na linguagem popular) e levar orgulho para a casa de seus pais.

Inclusive, este estudante percebeu que o Estado não se importa que, frequentemente, seus pais iam trabalhar doentes e dormiam dopados de remédio para conter a dor muscular e nos ossos, pois sempre fizeram de tudo para viabilizar o sonho do filho.

Este estudante percebeu que todo o conhecimento jurídico adquirido através dos inúmeros livros lidos nos últimos anos não teria a força de barrar o tiro arbitrário do fuzil de um policial militar. Sabia que, não obstante tivesse vivido uma vida longe de problemas, existe em sua pele um elemento que lhe confere o *status* de "inimigo perigoso"[1].

Então, resistiu. Ficou imóvel feito estátua, pois sabia que qualquer movimento impensado poderia ser fatal. E sabia que, qualquer que fosse a consequência, a justificativa seria de que "o bandido reagiu à abordagem".

Assim, naquele momento, este estudante percebeu, com clareza, que tudo aquilo que aprendeu com as obras do pensador martinicano, Frantz Fanon, era verdade: no momento em que teve sua melanina percebida pelo olhar branco, a sua existência lhe foi retirada por um processo brutal de inferiorização[2]. A partir disso, não

---

[1] "Nenhuma chance me é oferecida. Sou sobredeterminado pelo exterior. Não sou escravo da 'idéia' que os outros fazem de mim, mas da minha aparição" (FANON, 2008, p. 108).

[2] "'Mamãe, olhe o preto, estou com medo!' Medo! Medo! E começavam a me temer. Quis gargalhar até sufocar, mas isso tornou-se impossível. Eu não agüentava mais, já sabia que existiam lendas, histórias, a história e, sobretudo, a historicidade que Jaspers havia me ensinado. Então o esquema corporal, atacado em vários pontos, desmoronou, cedendo lugar a um esquema epidérmico racial. No movimento, não se tratava mais de um conhecimento de meu corpo na terceira pessoa, mas em tripla pessoa. [...] Eu existia em triplo: ocupava determinado lugar. Ia ao encontro do outro... e o outro, evanescente, hostil mas não opaco, transparente, ausente, desaparecia. A náusea...Lancei sobre mim um olhar objetivo, descobri minha negridão, minhas características étnicas – e então detonaram meu tímpano com a antropofagia, com o atraso mental, o fetichismo, as taras raciais, os negreiros, e sobretudo com 'y'a bon banania'" (FANON, 2008, p. 105-106).

possuía humanidade. Era apenas *corpo*, não existia *alma*. E sendo só corpo, todas as dimensões humanas lhe podem ser negadas — o próprio corpo, inclusive. Assim, por "não ser", a violência estará legitimada aprioristicamente. Não haverá escândalo; não haverá luto.

Naquele momento, este estudante se viu, pela primeira vez em sua vida, submerso em um padrão de racionalidade e normalidade que permeia toda a estrutura do Estado brasileiro e atribui ao seu corpo as características que o coloca na condição de descartável, supérfluo e matável.

Mesmo não sendo encontrado quaisquer ilícitos no automóvel, os policiais, não satisfeitos, fizeram outras diversas perguntas, como "de onde estão vindo? pra onde estão indo? tem passagem?", etc. Por fim, todos foram liberados, como se nada tivesse acontecido.

Ao entrar no carro, com o corpo tremendo (um misto de medo e ódio), este estudante prometeu a si mesmo que investiria seus estudos na investigação do *poder de matar* do Estado.

Portanto, neste trabalho, propõe-se analisar o fenômeno da *necropolítica* no cenário de violência homicida executada pelo Estado brasileiro contra a população negra.

Para tanto, utilizar-se-á os métodos *jurídico-sociológico*[3] (método de abordagem) e de *estudo de caso*[4] (método de procedimento) com o intuito de, por meio da análise crítica das operações da Polícia Militar de São Paulo na favela de Paraisópolis e da Polícia Civil do Rio de Janeiro na favela do Jacarezinho, identificar se existe uma política da morte (*necropolítica*) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro através de suas instituições policiais e compreender em que medida o signo "raça" funciona como o critério de hierarquização de corpos que possibilita essa *distribuição desigual da morte*. Percebe-se, portanto, que a presente monografia é ancorada na perspectiva da sociologia jurídico-penal[5].

---

[3] O método jurídico-sociológico "**propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Analisa o Direito como variável dependente da sociedade** e trabalha com as noções de eficácia e de efetividade das relações Direito/sociedade. Preocupa-se com a faticidade do Direito e as relações contraditórias que estabelece com o próprio Direito e com os demais campos: sócio-cultural, político e antropológico" (GUSTIN; DIAS, 2002, p.42, grifos nossos).

[4] "Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos." (YIN, 2001, p. 32)

[5] "A sociologia jurídico-penal estuda propriamente os comportamentos que representam uma reação ante o comportamento desviante, os fatores condicionantes e os efeitos desta reação, assim como as implicações funcionais dessa reação com a estrutura social global. A sociologia jurídico-penal

Na primeira seção do desenvolvimento (*Conhecendo o racismo brasileiro*), será feita a delimitação do conceito de *racismo* a ser utilizado pelo trabalho, tendo como base a obra do filósofo Silvio Luiz de Almeida (2018). Para uma melhor compreensão, as concepções de racismo serão confrontadas levando em consideração a antiga discussão sobre o funcionamento da ordem social — onde se encontra a antinomia *consenso-conflito.*

Na segunda seção do desenvolvimento (*O que é a necropolítica?*) explicar-se-á o conceito de *necropolítica* desenvolvido pelo filósofo camaronês, Achille Mbembe (2018). Para isso, a seção será dividida em três capítulos.

No *primeiro capítulo*, será apresentado o conceito de *biopolítica* proposto pelo filósofo francês, Michel Foucault. Esse capítulo se mostra necessário, tendo em vista que a proposta de Mbembe se insere na tradição foucaultiana de poder.

O *segundo capítulo* trará a breve exposição de algumas críticas que são feitas às contribuições de Foucault para a noção de poder, destacando-se os limites teórico-espaciais da proposta do filósofo francês.

No *terceiro capítulo*, será desenvolvido o conceito de *necropolítica*, no sentido proposto por Achille Mbembe.

Na terceira seção do desenvolvimento (*A paz é muito branca!*), será feita a exposição de acontecimentos e dados que demonstram o lugar de preferência que a população negra assume na *distribuição desigual de morte* no contexto brasileiro. Para tanto, a seção será dividida em três capítulos.

O *primeiro e o segundo capítulos* dessa seção reservam-se à análise crítica das operações da Polícia Militar de São Paulo na favela de Paraisópolis e da Polícia Civil do Rio de Janeiro na favela do Jacarezinho com o intuito de captar o fenômeno da *necropolítica* em sua concretude.

No *terceiro capítulo*, serão apresentados os dados nacionais das mortes decorrentes de intervenção policial, traçando-se o perfil racial das vítimas. Também será feita uma breve exposição das características dessas intervenções. Por fim, para que as mortes não fiquem resumidas a números, será feito um breve destaque a alguns casos representativos da violência das instituições policiais para com a população negra.

---

estuda, pois, como se viu, tanto as reações institucionais dos órgãos oficiais de controle social do desvio (consideradas, também, nos seus fatores condicionantes e nos seus efeitos) quanto as reações não-institucionais" (BARATTA, 2002, p. 24)

A quarta (e última) seção do desenvolvimento (*Mbembe visita o Brasil*) se propõe a responder a problemática em que se fundou a pesquisa deste trabalho. Para tanto, a seção será dividida em dois capítulos.

No *primeiro capítulo*, será feita uma breve análise histórica da relação violenta estabelecida entre o sistema penal — aqui representado pela instituição policial — e a população negra do país.

O *segundo capítulo*, baseando-se nas informações distribuídas ao longo do texto e nos pressupostos desenvolvidos por Achille Mbembe, responderá a problemática proposta, qual seja: existe uma política da morte (*necropolítica*, nos dizeres de Mbembe) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro contra a população negra do país?

2 CONHECENDO O RACISMO BRASILEIRO

Conforme exposto anteriormente, o presente trabalho propõe-se a analisar o fenômeno da *necropolítica* no cenário de violência homicida executada pelo Estado brasileiro, através de suas instituições policiais, contra a população negra.

Percebe-se, portanto, que, para a temática proposta neste trabalho, faz-se necessária a delimitação do conceito de *racismo* que foi adotado como referencial teórico para a pesquisa.

A relevância desta seção aumenta quando se percebe que permanece forte na sociedade brasileira, até mesmo como política de governo, a *ideologia da democracia racial,* que faz uma leitura do racismo pelas lentes do *modelo do consenso* e nega a existência de conflitos raciais.

O problema é que, se as milhares de mortes de pessoas negras forem vistas pela lente desse falso modelo de sociabilidade, o peso político do fenômeno será ignorado (“é um caso isolado”) — o que acaba por dar legitimidade à ordem social estabelecida e por produzir aquilo que Aimé Césaire chama de “enfermidade” e “decadência” da civilização[6].

[6] Segundo Aimé Césaire (1978, p. 13), é *enferma* e *decadente* aquela civilização que fecha “os olhos aos seus problemas mais cruciais”, tornando-se incapaz de resolvê-los.

Assim, antes de entrar, propriamente, ao tema da *necropolítica*, mostra-se relevante a análise das concepções individualista e estrutural de racismo[7], com o intuito de desmistificar a festejada *ordem social do consenso* (democracia racial) e expor os conflitos raciais existentes.

Para tanto, as referidas concepções de racismo serão confrontadas levando em consideração a antiga discussão sobre o funcionamento da ordem social — onde se encontra a antinomia *consenso-conflito.*

2.1 Racismo individual e o modelo do consenso

O *modelo do consenso* (ordem social imaginária[8]) parte do princípio de que existem valores fundamentais que são comuns a todos e que são eles que garantem a coesão social. Para esse modelo, a sociedade tende ao equilíbrio e o poder é exercido com o intuito de assegurar os interesses comuns de todos (ANDRADE; DIAS, 1997, p. 252-253). Por essa razão, o conflito seria visto como uma situação extremamente excepcional.

Considerando as concepções de racismo enunciadas por Silvio Luiz de Almeida (2018, p. 27), no presente trabalho se defende que, se observadas as construções interpretativas consensuais, o racismo apenas pode ser visto, no modelo do consenso, como um fenômeno individual.

Na *concepção individualista*, o racismo é entendido como uma “patologia” ou como uma imoralidade individual. Conforme Silvio Almeida, para essa concepção, “não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo” (ALMEIDA, 2018, p. 28). Assim, para a referida concepção, o equilíbrio racial seria a regra, e o racismo seria, portanto, uma situação excepcional a um padrão de relações raciais equilibradas. Dessa forma, no receituário

[7] Silvio Almeida (2018) ainda menciona a existência da *concepção institucional* de racismo, que estaria relacionada aos efeitos causados pelos modos de funcionamento daquelas instituições (públicas ou privadas) que mantém condições de hierarquia, privilégio e subalternidade entre grupos racializados. Contudo, para os objetivos do presente trabalho, limitar-se-á a diferenciação das concepções *individualista* e *estrutural* de racismo. Mesmo porque, conforme o filósofo brasileiro, o racismo é sempre estrutural. Quando indivíduos e instituições reproduzem racismo, o que se vê é a manifestação do racismo estrutural.

[8] Expressão utilizada pelo professor Juarez Cirino dos Santos (1981, p. 11).

do modelo do consenso, o racismo é lido pela chave da *ideologia da democracia racial*[9][10] — negando-se, portanto, a existência de conflitos raciais no Brasil.

Assim, na *concepção individualista*, o racismo se relaciona com a noção de "pureza dos corações", de Lawrence A. Lengbeyer, segundo o qual "o 'coração' de alguém é puro em sua essência, ou não é – neste último caso, a pessoa é muito racista, um pouco racista ou algo entre esses dois extremos" (LENGBEYER apud DUARTE, 2017b, p. 18).

Por essa visão, o racismo não seria um problema sócio-político, mas de indivíduos que possuem "corações impuros" ou "corações sujos".

Nesse sentido, para Silvio Almeida, a *concepção individualista* nega a existência do racismo, considerando apenas "preconceito" as atitudes excepcionais que afrontam a regra do consenso racial.

Esse fato assume uma repercussão enorme, pois retira a natureza política do fenômeno e o enxerga apenas como algo psicológico (ALMEIDA, 2018, p. 28), liberando "a consciência coletiva da responsabilidades sobre aqueles 'corações impuros', os quais passam a ser retratados como exceções diante de um padrão 'amigável' de relações raciais" (DUARTE, 2017b, p. 18).

2.2 Racismo estrutural e o modelo do conflito

O *modelo do conflito* (ordem social real[11]) se contrapõe ao *modelo do consenso*, ao refutar a ideia de coesão dos valores para o interesse comum e defender, segundo Saulo Ramos Furquim, que "as ordens na sociedade são fundamentadas na força e na coerção, no intuito da dominação de alguns sujeitos por outros" (FURQUIM, 2016, p. 24). Sendo assim, a ordem social é constituída por conflitos.

---

[9] Evandro Piza Duarte (2017a, p. 77-78) corrobora com a interpretação aqui proposta ao afirmar que a ideologia da democracia racial oferece uma "interpretação consensual" à realidade racial brasileira e forja o "mito da brasilidade".

[10] Segundo Abdias Nacimento, "(...) erigiu-se no Brasil o conceito de *democracia racial*; segundo esta, tal expressão supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas ordens raciais ou étnicas. A existência dessa pretendida igualdade racial constitui mesmo, nas palavras do professor Thales de Azevedo, 'maior motivo de orgulho nacional'" (NASCIMENTO, 1978, p. 41-42, grifos no original). Tal ideologia foi denunciada como um mito (cf. FERNANDES, 2008).

[11] Expressão utilizada pelo professor Juarez Cirino dos Santos (1981, p. 11).

No presente trabalho, defende-se que, para o modelo do conflito (que, na linha aqui defendida, descreve a “ordem social real”), o racismo é sempre estrutural. As outras concepções de racismo (individualista e institucional) são apenas modos parciais e incompletos de se entender a realidade social brasileira (ALMEIDA, 2018, p. 16).

Mas o que seria a concepção estrutural de racismo?

Isildinha Baptista Nogueira (1998, p. 45) afirma que “a análise da representação social do corpo” possibilita a compreensão da “estrutura de uma sociedade”, pois que ela se reproduz no corpo humano.

Ora, na representação social, o corpo branco é visto por uma condição genérica, “não marcado, neutro e universal”. Já o corpo negro é socialmente representado como o *Outro*, *estranho*, *marcado*[12] pela sua condição de não-ser[13].

Logo, refletindo sobre a forma com que o corpo negro é socialmente representado, verifica-se que a estrutura social brasileira é formada por uma “rede de significações” que, historicamente, atribui a esse mesmo corpo “a significância daquilo que é indesejável, inaceitável” (NOGUEIRA, 1998, p. 46), não-humano; ao passo que o corpo branco é descrito como a medida da humanidade. A isso dá-se o nome de *racismo*.

Portanto, pela análise da representação social do corpo negro, é possível compreender que a sociedade brasileira possui o racismo em sua base estrutural. Em outras palavras, o racismo se apresenta como o componente constitutivo, orgânico e organizador dessa mesma sociedade.

Desse modo, pode-se afirmar que o racismo está no DNA do Estado e da sociedade brasileiros, sendo o elemento característico do imaginário de justiça que perpassa toda a estrutura social. Sendo assim, os conflitos raciais não seriam exceções, mas regras, já que, segundo Silvio Almeida, a estrutura social é constituída por eles (ALMEIDA, 2018, p. 26).

Nesse sentido, o racismo é um processo histórico e político que reproduz estruturalmente condições de privilégios e vulnerabilidades de sujeitos racializados.

---

[12] Marcado socialmente, pois que a estrutura da sociedade já lhe destina um “lugar” específico. Marcado fisicamente, a partir das experiências do processo histórico de escravização das pessoas negras, especialmente aquele experimentado no Brasil.

[13] Frantz Fanon afirma que o branco é visto como a expressão mais perfeita e completa de humanidade, ao passo que o negro se encontra enclausurado na zona do não-ser, “uma região extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p. 26). Em outras palavras, o branco é visto como universalidade e o negro como negação. O negro não é.

Essa é, portanto, a *concepção estrutural de racismo*. Ao descrevê-la, Silvio Almeida afirma que:

> (...) o racismo é decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (ALMEIDA, 2018, p. 28).

Nas palavras de Thomas Lemke, sociólogo alemão: "O racismo não é definido pela ação individual. Mais propriamente, ele estrutura os campos sociais de ação, guia as práticas políticas e se realiza por meio dos aparatos estatais" (LEMKE, 2011, p. 44, tradução nossa)[14].

Na mesma senda, Michel Foucault afirma que o racismo não deve ser entendido como um problema de mentalidade ou de ideologia, mas como uma estrutura política — estando, portanto, intimamente ligado à técnica/tecnologia do poder[15] (FOUCAULT, 1999a, p. 309).

E é justamente essa condição estruturante, política e de normalidade assumida pelo racismo brasileiro que lhe confere o poder de se manifestar sob a forma de *necropolítica* "sem que seja percebido como opressão ou violência" (SANTOS; PEDRO, 2020, p. 10), mantendo firme o simulacro que encobre a dramaticidade dos conflitos raciais.

3 O QUE É A NECROPOLÍTICA?

De tempos em tempos, determinadas teorias e seus autores assumem grande destaque nos segmentos acadêmicos, jornalísticos, etc. A maior ou menor recepção a essas teorias pode estar relacionada a determinadas conjunturas específicas que articulam dimensões para além do interesse puramente acadêmico sobre algum/a autor/a (RODRIGUES, 2021, p. 209), passando a receber grande popularidade nas mais diversas áreas de conhecimento.

---

[14] Racism is not defined by individual action. Rather, it structures social fields of action, guides political practices, and is realized through state apparatuses.

[15] Segundo Eunice Maria Godinho Morando (1990, p. 82): "Na concepção foucauldiana de poder, existem poderes disseminados em toda a estrutura social por intermédio de uma rede de dispositivos da qual ninguém, nada escapa. O poder único não existe, mas, sim, práticas de poder, ou seja, o poder não é algo que se possui, mas algo que se exerce; o poder não está em um lugar, mas está em toda parte da estrutura social".

Na conjuntura atual, com o crescimento de governos com características autoritárias, com a produção da morte em larga escala, com o aprofundamento do neoliberalismo e a retirada de direitos adquiridos e com o aumento da desigualdade social, do superencarceramento e das violências raciais e de gênero, é perfeitamente compreensível o crescimento do interesse social em relação ao conceito de *necropolítica*, desenvolvido pelo filósofo Achille Mbembe (2018).

Mas afinal, o que é a *necropolítica*?

Para responder essa questão, faz-se necessária, em um primeiro momento, a exposição crítica do conceito de *biopolítica*, desenvolvido pelo filósofo francês, Michel Foucault. Isso porque, conforme é possível notar na obra de Mbembe (2018), a proposta do pensador francês é uma das bases teóricas essências para o desenvolvimento do conceito de *necropolítica*.

3.1 Biopolítica: *fazer* (quem) viver?

Michel Foucault (1926-1984) foi um importante filósofo nascido em Poitiers, cidade localizada no centro-oeste da França. Além disso, Foucault foi professor da cátedra de História dos Sistemas do Pensamento no Collége de France e palestrante nas mais respeitadas universidades do mundo.

Trata-se de um dos pensadores mais influentes da atualidade. Influência que segue crescendo, na medida em que suas contribuições são resgatadas nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de compreender as mais variadas situações que afligem a sociedade contemporânea.

Os estudos das relações de poder e as formas de sujeição do indivíduo foram alvos especiais das inquietações de Foucault e ocupam extensa parte de sua obra.

Contudo, conquanto seja imediatamente associado às discussões a respeito do poder, diferente do que se possa imaginar, Foucault não construiu uma *teoria do poder*. O que se encontra no pensamento foucaultiano é uma *filosofia analítica de poder*, que consiste em “uma série de análises, em grande parte históricas, acerca do funcionamento do poder” (CASTRO, 2009, p. 323). Assim, Foucault não buscou definir o poder, mas “estabelecer como ele funciona e como ele sujeita os sujeitos” (ESTÉVEZ, 2019, p. 26).

E, por meio dessas análises, a filosofia analítica de Foucault identificou três mecanismos distintos de poder: a *soberania*, a *disciplina*[16] e a *biopolítica*.

Essas três formas de poder, contudo, não substituem umas às outras, mas se sobrepõem, operando de maneira uníssona e complementar (ESTÉVEZ, 2019, p. 26).

Assim, o *poder disciplinar* não surge para substituir o *poder soberano*, "mas o incorpora e o leva a outro nível, focalizando os corpos individuais como seu objeto para discipliná-los e torná-los dóceis" (ESTÉVEZ, 2019, p. 26). Da mesma forma, a *biopolítica* não exclui o *poder disciplinar*, mas utiliza-se deste e o "modifica parcialmente, dirigindo-se à multiplicidade dos homens não como corpos individuais, mas como massa global" (HILLESHEIM; CRUZ, 2008, p. 192). E como se verá a seguir, o surgimento da *biopolítica* não produziu o desaparecimento do *poder soberano*, mas o modificou/inverteu.

Recorrendo à teoria clássica da soberania, Foucault demonstra que, da Idade Média até o final do século XVIII, o direito de vida e de morte era um dos atributos fundamentais do *poder soberano*. Nesse sentido, a vida do súdito lhe era estranha, pois pertencia ao soberano para que pudesse fazer dela o que bem entendesse.

Assim, segundo Foucault, quando se fala em *poder soberano* na idade clássica, está se referindo ao direito que o soberano possui sobre a vida e a morte de seus súditos, o que "significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver"[17] (FOUCAULT, 1999a, p. 286). Assim, segundo o filósofo francês, "é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto" (FOUCAULT, 1999a, p. 286). Em outras palavras, "a

---

[16] Conforme explica Michel Foucault: "A disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. Não basta olhá-los às vezes ou ver se o que fizeram é conforme à regra. É preciso vigiá-los durante todo o tempo da atividade e submetê-los a uma perpétua pirâmide de olhares. [...] A disciplina é o conjunto de técnicas pelas quais os sistemas de poder vão ter por alvo e resultado os indivíduos em sua singularidade. É o poder de individualização que tem o exame como instrumento fundamental. O exame é a vigilância permanente, classificatória, que permite distribuir os indivíduos, julgá-los, medi-los, localizá-los e, por conseguinte, utilizá-los ao máximo. Através do exame, a individualidade torna-se um elemento pertinente para o exercício do poder" (FOUCAULT, 1998, p. 106-107). Através dos elementos trazidos por Foucault, Edgardo Castro resume a *disciplina* como uma "forma de exercício do poder que: 1) é uma arte da distribuição dos indivíduos no espaço; 2) não exerce seu controle sobre os resultados, mas sobre os procedimentos; 3) implica uma vigilância constante sobre os indivíduos; 4) supõe um registro permanente de dados sobre o indivíduo" (CASTRO, 2009, p. 331).

[17] Michel Foucault (1999a, p. 286-287) apresenta uma interessante explicação para essa dissimetria entre *fazer* morrer e *deixar* viver. Segundo argumenta, o efeito do *poder soberano* sobre a vida do súdito somente pode ser sentido quando o poder de matar é exercido. Portanto, é o direito de matar que detém "a própria essência desse direito de vida e de morte" (FOUCAULT, 1999a, p. 287). Em outras palavras, o soberano somente exerce seu direito sobre a vida porque possui o direito de matar.

vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana" (FOUCAULT, 1999a, p. 286).

No início de Vigiar e Punir, Foucault apresenta uma cena representativa do exercício do *poder soberano*, ao descrever, com riqueza de detalhes, o ritual soberano de suplício de Damiens.

> [Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 1999b, p. 9).

Nota-se, portanto, o status privilegiado que a morte assume para o *poder soberano*. Trata-se de um instrumento que, além de marcar a falta pelo qual o súdito é punido, também manifesta o poder que impôs a pena e imprimiu o seu sinal de soberania (FRANCO, 2018, p. 33). Nesse sentido, assinala Foucault:

> Na prática da marcação, é fácil ver como a morte é uma operação física especificada, um trabalho com o corpo, uma maneira ritualizada de inscrever as marcas do poder no corpo do indivíduo, sua situação de culpado, ou de inscrever pelo menos no medo do espectador a memória da culpa. [...] É possível lembrar uma das cenas mais prodigiosas dessa morte por marcação: a execução de Damiens em 1757. [...] O soberano havia sido arranhado por um alucinado que saíra da multidão. A esse gesto o poder político respondeu com a exibição mais cabal de seu brasão penal. Exibiu os traços mais atrozes e ao mesmo tempo mais rituais de seu direito de justiça. O soberano mostrou o que podia fazer com o corpo de um homem (FOUCAULT, 2015, p. 11)

Ocorre que, a partir do século XVIII, a "economia de poder hegemônica no Ocidente" (FRANCO, 2018, p. 34) sofre uma transformação fundamental com o aparecimento de uma nova forma de poder: a *biopolítica*[18].

[18] Vale ressaltar, mais uma vez, que o aparecimento da *biopolítica* não produziu o completo desaparecimento do *poder soberano*. Nas palavras de Foucault: "E eu creio que, justamente, uma das mais maciças transformações do direito político no século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania — fazer morrer ou deixar viver — com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de 'fazer' viver e 'deixar' morrer" (FOUCAULT, 1999a, p. 287).

Conforme Foucault, diferente do *poder soberano clássico*, em que a morte assumia a posição de protagonismo, no âmbito da *biopolítica*, é a vida que se apresenta como o instrumento de manipulação do poder.

A ascensão do modo de produção capitalista assumiu um papel de destaque nessa transformação da forma de exercício do poder. Segundo Foucault, o primeiro objeto que o capitalismo socializou foi "o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. [...] Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista" (FOUCAULT, 1998, p. 80).

Em consequência, a economia capitalista exigiu a presença de corpos vivos e úteis para a exploração da força de trabalho. Nesse sentido, para Foucault, a *biopolítica* se tornou um instrumento indispensável para o desenvolvimento do sistema capitalista.

Na *biopolítica*, o poder se alinhou aos interesses desse novo modo de produção que estava em ascensão e, a partir disso, passou a atuar sobre os corpos por meio de um conjunto de tecnologias[19] com o intuito de ampliar a vida, controlar e/ou expurgar as deficiências e aumentar a produtividade dos indivíduos.

Assim, segundo o pensamento foucaultiano, enquanto o *poder soberano* clássico "operava como um mecanismo *negativo,* [...] definindo-se pela máxima '*fazer morrer* ou deixar viver'", a *biopolítica* opera como um mecanismo *positivo*, "visando não apenas à preservação da vida, mas, também, à maximização das suas potencialidades. Tratar-se-ia, doravante, de '*fazer viver* e deixar morrer'" (FRANCO, 2018, p. 34). Nota-se, portanto, que, para Foucault, a *biopolítica* inverte o sentido do *poder soberano*.

Nas palavras de Foucault:

> A soberania **fazia morrer** e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em **fazer viver** e em deixar morrer. […] Ora, agora que **o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver**, e na maneira de viver, e no "como da vida", a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por

[19]"Essa biopolítica se deu através das disciplinas do saber e o controle da massa populacional pelo governo. Não apenas se observava a vida de cada indivíduo, mas de populações inteiras. Se passava a contar, quantificar, medir, comparando as diversas populações de migrantes, prisioneiros, de fecundidade, de morbidade, de longevidade. A constituição da biopolítica permitiu a criação de inúmeros saberes, como a Estatística, a Demografia e a Medicina Sanitária. No caso da medicina, por exemplo, o controle sobre o corpo das mulheres grávidas passa a ser gerenciado pelo Estado, no qual os médicos instrumentalizam cada vez mais sobre o corpo das mulheres e estas não possuem mais a sua autoridade sobre elas mesmas" (WERLANG, 2020, p. 39-40).

> diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder (FOUCAULT, 1999a, p. 294-296, grifos nossos).

Conforme Foucault, o "poder já não conhece a morte [...] o poder deixa a morte de lado" (FOUCAULT, 1999a, p. 296). Isso não significa, contudo, que, para o filósofo francês, um Estado biopolítico seria incapaz de produzir mortes. Significa dizer, na verdade, que a morte deixa de ser a personagem principal do investimento político. Nesse sentido, a morte seria uma excepcionalidade exercida em situações extremas: "o limite, a extremidade do poder" (FOUCAULT, 1999a, p. 296).

Nesse ponto, Foucault chama a atenção para uma importante antinomia teórico-política que se apresenta: como esse poder (*biopolítica*) que tem "essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer?" (FOUCAULT, 1999a, p. 304).

Racismo, responde Foucault. O racismo é o mecanismo fundamental que assegura o velho *direito de matar* do soberano no âmbito da *biopolítica*.

> Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. [...] Vocês compreendem então, nessas condições, como e por que os Estados mais assassinos são, ao mesmo tempo, forçosamente os mais racistas (FOUCAULT, 1999a, p. 309).

Assim, para o pensamento foucaultiano, o racismo apresenta-se como um elemento essencial na estrutura do Estado moderno, sendo a condição de aceitabilidade do exercício do *direito de matar* do soberano. Para tal, o racismo cumpre duas funções essenciais[20].

Em sua primeira função, o racismo "fragmenta, recorta o *continuum* biológico da espécie humana, criando, assim, sub-espécies [...] nas quais algumas serão inferiores e más, enquanto outras, superiores e boas" (FRANCO, 2018, p. 37).

Ao fragmentar e hierarquizar o campo do biológico dessa forma, cria-se a noção de que a subespécie inferior estaria impedindo a sobrevivência, a evolução e a verdadeira potencialidade humana da subespécie superior. Assim, justifica-se o discurso de que a subespécie inferior deve ser controlada e, até mesmo, sacrificada,

[20] Nesse sentido, conferir: FOUCAULT, 1999a, p. 304-305.

para garantir a sobrevivência e a perfeição da humanidade[21]. O próximo passo consiste em transformar esse discurso em prática política.

Para Foucault, essa seria a segunda função do racismo. Ele “permite elevar a guerra tradicional [...] ao estatuto de uma guerra biológica, em que o extermínio de certas raças anormais, nocivas, patológicas tem como objetivo tornar a vida de uma espécie mais saudável, mais pura” (FRANCO, 2018, p. 37).

Nesse ponto, destaca-se que o direito de matar do soberano, no âmbito da *biopolítica*, tem a estrutura e a lógica de funcionamento substancialmente diferente daquele direito de matar exercido pelo *poder soberano clássico*.

> A diferença está na função que a morte ocupa nos dois casos: nesse último, a morte, nas suas diferentes gradações, desde a marca corporal até os mais atrozes suplícios, fazia parte do espetáculo do poder por meio do qual o soberano encenava para os súditos a desmedida da sua força; já o que se passa no contexto do biopoder é outra coisa: a morte não é mais a atriz principal do espetáculo soberano [...], mas ela se apresenta como um instrumento necessário para que determinados fins propriamente biopolíticos sejam alcançados (FRANCO, 2018, p. 40-41).

Nota-se, portanto, que, para Michel Foucault, a morte, no âmbito da *biopolítica*, é exercida de forma excepcional e com a justificativa de garantir a vida de certo grupo, considerado humanamente superior.

Entretanto, a proposta de Foucault recebeu diversas críticas ao longo dos anos, sobretudo pela suposta insuficiência do conceito de *biopolítica* em explicar cenários que não sejam aqueles circunscritos à realidade europeia.

3.2 Críticas ao conceito de biopolítica de Foucault

As contribuições de Michel Foucault sobre o poder não ficaram isentas de críticas. Desde autores foucaultianos, passando por pensadores alinhados com as tradições pós-coloniais, até teóricos do marxismo, em suma, diversas linhas de pensamento produziram contundentes críticas aos pressupostos do filósofo francês.

Talvez a crítica mais forte seja para a posição secundária que as colônias assumem no pensamento foucaultiano (FRANCO, 2018, p. 76).

---

[21] Conforme Foucault, o racismo permite estabelecer a seguinte relação do tipo biológico: “quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu — não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie — viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar” (FOUCAULT, 1999a, p. 305).

A obra da teórica indiana, Gayatri Spivak, é um exemplo dessa crítica, ao apontar que “a consciência da reinscrição topográfica do imperialismo não faz parte” das pressuposições do Foucault. Segundo afirma, o filósofo francês estaria “cooptado pela versão restrita do Ocidente produzida por essa reinscrição e, assim, colabora para consolidar seus efeitos” (SPIVAK, 2010, p. 73-74).

O historiador marxista, Domenico Losurdo (2011, p. 228-229), também observa que as contribuições sobre o poder produzidas por Foucault estão totalmente circunscritas à realidade da Europa, criticando o fato de o filósofo francês situar o “aparecimento do racismo de Estado no início do século XX” (FOUCAULT, 1999a, p. 73), com o advento do Terceiro Reich.

Segundo o historiador italiano, a *White Supremacy,* nos Estados Unidos, foi uma forma de Estado racista que, além de anteceder o nazismo, o forneceu base de inspiração.

Domenico Losurdo (2011, p. 230) ainda critica a tese defendida por Foucault de que a grande ritualização pública da morte foi eliminada “no fim do século XVIII, ou na primeira metade do século XIX” (FOUCAULT, 1999b, p. 12), tendo em vista a existência de linchamento de negros, organizados como espetáculo de massa, nos Estados Unidos do século XX.

Esses linchamentos eram anunciados pela imprensa, para que mulheres e crianças pudessem assistir e participar. Ao final do espetáculo, “lembrancinhas do rito sacrifical” eram distribuídas às pessoas presentes (LOSURDO, 2011, p. 230).

Por esses e tantos outros fatos apontados em seu texto, Domenico Losurdo afirma, de forma contundente, que “o colonialismo e a ideologia colonial estão amplamente ausentes na história do mundo moderno e contemporâneo reconstruída pelo filósofo francês” (LOSURDO, 2011, p. 228).

Criticando o eurocentrismo no pensamento foucaultiano, diversos teóricos têm destacado que a biopolítica “não funciona da mesma forma em todos os lugares”, sendo, por essa razão, insuficiente para explicar as relações de poder no terceiro mundo, onde “os dispositivos, técnicas, práticas e estratégias nas relações de dominação têm efeitos muito radicais” (ESTÉVEZ, 2019, p. 31).

Entre todos esses pensadores que identificaram limites teóricos nas contribuições da biopolítica trazidas por Foucault, destaca-se o filósofo camaronês,

Achille Mbembe[22]. Segundo afirma, nas periferias do capitalismo, no lugar de uma política da vida (*biopolítica*), o que existe, na realidade, é uma política da morte (*necropolítica*).

3.3 Necropolítica: a morte como política de Estado

Joseph-Achille Mbembe (1957), ou simplesmente Achille Mbembe, como é conhecido, é um filósofo nascido em Otélé, na República do Camarões, no período em que o território ainda estava sob o domínio francês. Em sua carreira acadêmica, Mbembe ocupou diversos cargos nas mais importantes universidades do mundo, sendo, atualmente, professor-investigador de História e Política no Instituto de Pesquisa W. E. B. Dubois da Universidade Harvard.

Apesar das importantes contribuições presentes em seu extenso acervo de obras publicadas, Mbembe é amplamente referenciado na comunidade científica pelo desenvolvimento do conceito de *necropolítica* — que se inscreve na tradição biopolítica herdeira de Michel Foucault e Giorgio Agamben.

Mbembe justifica a necessidade de desenvolvimento do conceito de *necropolítica* nos limites teóricos da noção de *biopolítica* em explicar, de maneira completa e suficiente, “as maneiras contemporâneas pelas quais o político [...] transforma a morte do inimigo no seu objetivo primário e absoluto” (MBEMBE, 2018, p. 6).

Destaca-se, nesse ponto, que Mbembe não abandona as contribuições de seus antecessores. O filósofo camaronês simplesmente reconhece a insuficiência do conceito de *biopolítica* em explicar o “modo de funcionamento do poder nas regiões periféricas do capitalismo global” (FRANCO, 2018, p. 90) e, a partir disso, dá um passo à frente. Portanto, os pressupostos de Foucault e Agamben permanecem vivos na proposta de Mbembe.

[22] As contribuições formuladas por Achille Mbembe para a tradição biopolítica influenciaram fortemente diversos outros estudiosos. Entre tantos, destaca-se a filósofa eslovena Marina Grzinić, que “afirma que a biopolítica é a conceituação específica da governamentalidade neoliberal reservada exclusivamente ao primeiro mundo, porque para o segundo mundo (o dos países ex-socialistas) e o terceiro mundo (Ásia, África e América Latina) a regulação da vida foi transformada na regulação da morte em condições extremas produzidas pelo capital. A vida é regulada pela perspectiva da morte e transformada em regulação da morte, em uma mera existência abaixo do nível mais básico de vida” (ESTÉVEZ, 2019, p. 32).

Para desenvolver o conceito de *necropolítica*, Mbembe sustenta a existência de uma relação direta entre três grandes composições: biopolítica, soberania (*imperium*) e estado de exceção (MBEMBE, 2018, p. 7).

Na filosofia mbembiana, essas três grandes estruturas de poder se “aliam e são responsáveis pela manutenção das estruturas de poder necroviolentas dos Estados nacionais”, erigindo, no cenário contemporâneo, “uma verdadeira guerra social que pode ser descrita por diversas insígnias, a depender do local: guerras às drogas, guerra ao terror, guerra de resistência ou defesa da soberania nacional” (COSTA; QUEIROZ, 2021, p. 121).

Nesse sentido, é possível notar que o pensamento de Mbembe se opõe frontalmente às teorias normativas de democracia defendidas na filosofia política contemporânea, segundo as quais existiria uma cisão entre a política (produto da racionalidade humana) e a guerra (fuga da racionalidade).

É que, no paradigma normativo em que a política aparece como o exercício da razão/liberdade humana na esfera pública, a soberania estaria baseada na crença do sujeito como criador e limitador do poder, em um “duplo processo de ‘autoinstituição’ e ‘autolimitação’ (fixando em si os próprios limites para si mesmo)” (MBEMBE, 2018, p. 10).

Assim, pela visão normativa acima referida, a formação do poder soberano do Estado seria fruto da racionalidade humana, ao passo que a guerra, a morte e qualquer outro processo similar seriam frutos da “volta ao estado de barbárie”, “ao estado de natureza” (COSTA; QUEIROZ, 2021, p. 122).

Conforme Mbembe, esse “romance da soberania” oblitera as verdadeiras práticas necropolíticas de um Estado que se estrutura em uma política da guerra e da morte.

Em outras palavras, essas falsas divisões entre *política vs. guerra/morte* e *racionalidade vs. irracionalidade*, ofuscam o fato de que o “direito soberano de matar (*droit de glaive*)” opera como elemento constitutivo “do poder do Estado na modernidade” (FOUCAULT apud MBEMBE, 2018, p. 19).

Nesse sentido, a *necropolítica* não seria fruto da insanidade humana, nem influência de alguma motivação maligna e perversa do ser humano, mas é, antes disso, “um efeito da razão instrumental que existe enquanto parte constitutiva das relações contemporâneas na era do neoliberalismo” (SILVA, 2021, p. 149).

Portanto, o Estado é estruturado pela *política da morte*, sendo a guerra um meio de exercer o direito de matar e alcançar a soberania (MBEMBE, 2018, p. 6) — que é essencialmente ilimitada —, e não algo excepcional, que foge da normalidade política.

Dessa maneira, Mbembe desmascara o duplo processo de "autoinstituição" e "autolimitação" da soberania, defendido pela teoria normativa da democracia. O que define os limites da soberania é o direito que o soberano possui de matar ou deixar viver[23].

Assim, é possível notar que a guerra assume um papel fundamental na manutenção do poder soberano. Ocorre que, para justificar e conservar o estado de guerra permanente, será preciso criar a figura de um *inimigo imaginário*[24]. Segundo Mbembe, essa "noção ficcionalizada ou fantasmática de inimigo" é um dos elementos fundamentais da necropolítica, pois elimina qualquer ideia de se "proibir a matança ou a matança generalizada" (MBEMBE apud FRANCO, 2018, p. 83).

À vista disso, o Estado constrói a noção de um *inimigo imaginário* sob o qual legitima e desenvolve políticas de exclusão e extermínio e, a partir disso, outorga ao seu braço militar o exercício do direito de matar. Dessa forma, o soberano "faz do assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto" (MBEMBE, 2018, p. 6).

Assim, essa construção ficcional da imagem do *inimigo* é utilizada para justificar a conservação do estado de guerra permanente e o intenso extermínio de determinado grupo considerado "descartável".

Mas como os "inimigos" são escolhidos? Quais os critérios para se determinar quais vidas são *vivíveis* e quais vidas são *matáveis*?

Nesse ponto, Mbembe retoma as contribuições de Foucault, segundo o qual o racismo seria uma tecnologia destinada a permitir o exercício do direito soberano de matar. A raça, portanto, é "a condição para a aceitabilidade do fazer morrer"

---

[23] Segundo Mbembe: "[...] matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação de poder" (MBEMBE, 2018, p. 5).

[24] Quanto à noção de *inimigos imaginários*, necessário se faz o destaque aos ensinamentos do filósofo francês, Claude Lefort: "A tentativa para assegurar o domínio do espaço social sustenta-se na figuração do inimigo: um inimigo que não poderia apresentar-se como oponente, mas cuja existência é uma afronta para a integridade do corpo social. De resto, o inimigo é muito mais do que a personificação da adversidade ou, como frequentemente se observa, é muito mais do que o bode expiatório. Em uma sociedade que não tolera a imagem da divisão social interna, que reivindica sua homogeneidade para além de todas as diferenças de fato, o outro como tal adquire os traços fantásticos do destruidor – o outro, seja qual for a maneira de defini-lo, seja qual for o grupo a que esteja atribuído, é o representante do *fora*" (LEFORT, 1990, p. 333).

(FOUCAULT apud MBEMBE, 2018, p. 18). Assim, para o filósofo camaronês, a raça será o critério essencial para determinar quem serão os “sujeitos matáveis”.

Portanto, a distribuição desigual do direito fundamental à vida está definida a partir de “duas ideias que se complementam: a primeira, que existem diferentes raças humanas; e a segunda, que existem raças humanas que são inferiores às outras” (SANTOS *et al*. 2020, p. 4213).

Ao eleger determinada vida como descartável, o Estado promove o afastamento de suas limitações jurídicas típicas sobre aquele indivíduo, que “não é mais detentor de dignidade, de direitos e de humanidade e, portanto, deve ser eliminado” (RIBEIRO JÚNIOR, 2016, p. 608).

Nota-se, portanto, que, para exercer o seu direito de matar, o poder soberano promove a suspensão do ordenamento jurídico sobre o grupo considerado *descartável* — o que desemboca na configuração de um *estado de exceção*.

Segundo o jurista e filósofo alemão, Carl Schmitt, o *estado de exceção* se define como “a suspensão de toda a ordem existente” — suspensão que é promovida pelo poder soberano com o intuito de autoconservar-se (SCHMITT, 2006, p. 13). Essa suspensão, contudo, estaria condicionada a acontecimentos excepcionais, além de ser reservada a espaço e a tempo restritos.

Entretanto, o escritor judeu alemão, Walter Benjamin, tendo o regime nazista — que se estruturou e se desenvolveu no interior do Estado de Direito — como fator demarcador de sua formulação teórica, defendeu, em sua Tese VIII sobre o Conceito de História, que “o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra geral” (BENJAMIN, 2012, p. 13).

Como se sabe, com a ascensão de Adolf Hitler ao poder e a proclamação do Decreto do Incêndio do Reischstag, cujo nome oficial era Decreto do Presidente do Reich para a Proteção do Povo e do Estado, “foram suspensos todos os artigos da Constituição de Weimar que garantiam as liberdades individuais” (MATE, 2006, p. 147, tradução nossa)[25]. Essa suspensão da ordem jurídica garantiu o estabelecimento das políticas totalitárias do Estado nazista.

Segundo o filósofo espanhol, Reyes Mate, como a Constituição alemã jamais foi revogada, mas apenas suspensa, “pode-se dizer que a Alemanha nazista viveu

[25] Con este decreto quedan suspendidos todos los artículos de la Constitución de Weimar que garantizaban las libertades individuales.

sob um estado de exceção que durou doze anos" (MATE, 2006, p. 147, tradução nossa)[26].

Diante desses fatos, não existe espaço para "seguir pensando que o estado de exceção, com o que isso implica em suspensão do direito, seja algo provisório ou passageiro" (MATE, 2006, p. 144, tradução nossa)[27].

Nesse sentido, o filósofo italiano, Giorgio Agamben, sustenta que o *estado de exceção*, que anteriormente era concebido "como uma medida essencialmente temporal, converteu-se [...] em uma técnica normal de governo" (AGAMBEN, 2014, p. 25)[28]. Portanto, a *exceção* não é mais realizada de maneira excepcional, "como acontecia com a suspensão temporária do ordenamento jurídico em situações anormais" (MARTINS, 2015, p. 184). Agora, o *estado de exceção* é um elemento constitutivo e estruturante do governo. Segundo Agamben, o *estado de exceção* é o fundamento oculto sobre o qual repousa o sistema político inteiro (AGAMBEN, 2002, p. 17).

Sendo assim, a *exceção* transformou-se em uma situação tão normal, um elemento tão intrínseco na estrutura política, que o poder soberano de produzir a morte — realizado em sua forma ilimitada no âmbito da sociedade que teve o seu ordenamento jurídico suspenso — não aparece como algo anormal ou que prejudica as instituições e os princípios que sustentam a base democrática de um país.

Na verdade, mostra-se plenamente possível que o Estado produza políticas de extermínio contra determinados grupos pré-estabelecidos sem que isso seja percebido pela sociedade como algo absurdo ou que, de alguma forma, abale a normalidade institucional.

Fazendo uma análise histórica dos campos de concentração nazistas, Agamben formula o conceito de *campo*, que seria a materialização do *estado de exceção permanente*.

Segundo Agamben, existem situações em que a *exceção* é confinada em um território específico (*campo*). E, ao se "dar uma localização territorial ao estado de exceção (*campo*)", cria-se um lugar onde o ordenamento jurídico está

---

[26] Como nunca fue revocado puede decirse que la Alemania nazi vivió bajo un estado de excepción que duró doce años.

[27] No podemos seguir pensando que el estado de excepción, con lo que ello conlleva de suspensión del derecho, sea algo provisional o pasajero.

[28] "O estado de exceção cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma" (AGAMBEM, 2002, p. 175).

permanentemente suspenso (MARTINS, 2015, p. 178). O *campo* é, portanto, o espaço absoluto da exceção (AGAMBEN, 2002, p. 27). Nas palavras de Giorgio Agamben:

> *O campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra*. Nele, o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente que, como tal, permanece, porém, estavelmente fora do ordenamento normal. [...] O campo é, digamos, a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia no poder soberano, é realizado *normalmente* (AGAMBEM, 2002, p. 175-177, grifos no original).

Diante das contribuições agambeanas sobre o conceito de *estado de exceção* e de *campo,* Mbembe promove uma profunda pesquisa, tendo as colônias Europeias do século XVI e XVII como centro de gravidade. Como resultado, o filósofo camaronês consegue identificar a mesma estrutura político-jurídica da *exceção* séculos antes dos campos nazistas (FRANCO, 2018, p. 83) — estrutura que se repetirá em diversos outros contextos.

Segundo Mbembe, no imaginário europeu, não existia qualquer identificação entre as "vidas coloniais" e as "vidas colonizadoras"[29]. Os povos colonizados não passavam de selvagens, animais, alienígenas. Por essa razão, para governar as colônias, era plenamente possível suspender — de forma absoluta e permanente — as leis, as garantias e formas de controle ao poder soberano.

Assim, diante do *estado de exceção* permanente e absoluto, quando o soberano exerce seu direito de matar, não "existe morte verdadeira", pois "o que se mata são espectros, fantasmas"[30] (FRANCO, 2018, p. 85). Além disso, a morte estaria totalmente justificada, pois a violência do soberano estaria sendo exercida a serviço da "civilização" (MBEMBE, 2018, p. 35). Conforme o filósofo camaronês:

> No mesmo contexto, as colônias são semelhantes às fronteiras. Elas são habitadas por "selvagens". As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distintiva, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares. Não implicam a mobilização de sujeitos soberanos (cidadãos) que se respeitam mutuamente, mesmo que inimigos. Não estabelecem distinção entre

[29] Segundo Mbembe, o "fato de que as colônias podem ser governadas na ausência absoluta de lei provém da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador e o nativo" (MBEMBE, 2018, p. 35).

[30] Mbembe, com base na filosofia de Hannah Arendt, ensina: "Os selvagens são, por assim dizer, seres humanos 'naturais' que carecem do caráter específico humano, da realidade especificamente humana, de tal forma que, 'quando os europeus os massacravam, de certa forma não tinham consciência de cometerem um crime" (MBEMBE, 2018, p. 36).

> combatentes e não combatentes ou, novamente, “inimigo” e “criminoso”. Em suma, as colônias são zonas em que guerra e a desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam. Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias da ordem judicial podem ser suspensos — a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização” (MBEMBE, 2018, p. 34-35).

Em suma, o *estado de exceção* é o agente justificador e o operacionalizador normativo da *necropolítica* (SILVA, 2021, p. 148).

A partir disso, em uma conferência intitulada *Necropolítica, uma revisão crítica,* Mbembe apresentou um resumo da sua formulação do conceito de *necropolítica*, que segue o procedimento teórico-argumentativo descrito no presente capítulo. Segundo afirma, utilizou-se do termo *necropolítica* para referir-se a três situações. São elas (MBEMBE apud FRANCO, 2018, p. 82-83):

a) quando o poder soberano apela, de maneira contínua, à emergência e a uma noção fantasmática de inimigo com o intuito de acabar com qualquer ideia de proibição da matança;

b) contextos em que aquilo que se refere como *estado de exceção* se tornou o normal “ou, ao menos, já não é a exceção”; e

c) quando o projeto político do poder soberano é a produção de morte das populações julgadas como descartáveis.

Nesse ponto, mostra-se evidente a diferença entre a *necropolítica* e a concepção foucaultiana de *biopolítica*.

Como visto acima, a *biopolítica* busca a preservação da vida e a maximização das suas potencialidades. A morte, no âmbito de um Estado *biopolítico*, seria apenas uma excepcionalidade exercida com a justificativa de garantir a vida de uma subespécie superior.

Mbembe, por outro lado, reconhece que, no contexto das regiões periféricas do capitalismo global, a morte, longe de ser uma excepcionalidade, se apresenta como uma política de Estado — que ele chama de *necropolítica*. Portanto, para o pensamento mbembiano, a *política de morte* não seria apenas “um fenômeno

moderno inscrito nos Estados, mas sim um elemento constitutivo dos Estados modernos provenientes da gestão colonial" (SILVA, 2021, p. 148).

Portanto, "o ganho teórico trazido pelo conceito de necropolítica está no fato de que ele põe em relevo *a morte como tecnologia de governo*" (FRANCO, 2018, p. 80, grifos no original).

Assim sendo, incumbe, neste momento, compreender se no Brasil existe uma política que busca a produção e a administração da morte de certos setores da sociedade.

4 A PAZ É MUITO BRANCA!

> A paz nunca vem aqui, no pedaço. Reparou? Fica lá. [...] A paz é muito chata. A paz é uma bosta. Não fede nem cheira. A paz parece brincadeira. A paz é coisa de criança. Tá uma coisa que eu não gosto: esperança. A paz é muito falsa. A paz é uma senhora. Que nunca olhou na minha cara. [...] A paz é muito branca. A paz é pálida. A paz precisa de sangue. Já disse. Não quero. Não vou a nenhum passeio. A nenhuma passeata. Não saio. Não movo uma palha. Nem morta. Nem que a paz venha aqui bater na minha porta. Eu não abro. Eu não deixo entrar. A paz está proibida. A paz só aparece nessas horas. Em que a guerra é transferida. Viu? Agora é que a cidade se organiza. Para salvar a pele de quem? A minha é que não é. [...] Sabe de uma coisa: eles que se lasquem. É. Eles que caminhem. A tarde inteira. Porque eu já cansei. Eu não tenho mais paciência. Não tenho. A paz parece que está rindo de mim. Reparou? [...] Quem vai ressuscitar meu filho, o Joaquim? Eu é que não vou levar a foto do menino para ficar exibindo lá embaixo. Carregando na avenida a minha ferida. Marchar não vou, ao lado de polícia (FREIRE, 2008, p. 26-27).

Conforme visto anteriormente, o presente trabalho busca compreender se existe uma política da morte (*necropolítica*) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro através de suas instituições policiais e se o signo "raça" funciona como o critério de hierarquização de corpos que possibilita a *distribuição desigual da morte*.

Para tanto, optou-se pela utilização do *estudo de caso* como método de procedimento, tendo em vista que o fenômeno da *necropolítica* será melhor captado se for confrontado em sua concretude.

Sendo assim, será feita as análises críticas das operações da Polícia Militar de São Paulo na favela de Paraisópolis e da Polícia Civil do Rio de Janeiro na favela do Jacarezinho.

Depois, serão apresentados os dados nacionais das mortes decorrentes de intervenção policial, traçando-se o perfil racial das vítimas. Também será feita uma breve exposição das características dessas intervenções.

Por fim, para que as mortes não fiquem resumidas a números, será feito um breve destaque a alguns casos representativos da violência das instituições policiais para com a população negra.

Portanto, esta seção propõe desnudar, pela apresentação de fatos concretos/reais, o interesse preferencial das instituições policiais brasileiras pela eliminação da população negra.

4.1 Paraisópolis: Operação Pancadão[31]

Familiarizados com a expulsão dos espaços públicos — por via da criminalização — a que foram submetidos durante toda a vida[32], jovens e comerciantes de Paraisópolis, favela localizada ao lado do Morumbi, bairro nobre na zona oeste de São Paulo, decidiram criar um evento, intitulado Baile da DZ7 (lê-se Baile da 17)[33], para que pudessem se divertir dentro do único espaço que lhe era permitido estar. Em razão de seu sucesso, o Baile da DZ7 acabou se tornando "um Patrimônio Cultural da juventude periférica que reside nos territórios periféricos da região metropolitana de São Paulo"[34].

---

[31] Como não foi possível o acesso aos documentos dos processos judiciais da operação realizada em Paraisópolis, para a presente pesquisa, utilizar-se-á das diversas matérias publicadas em jornais sérios e com credibilidade e, sobretudo, da coleção de vídeos (*Paraisópolis: 3 atos, 9 vidas*) produzida pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo, pelo Núcleo Especializado de Infância e Juventude e pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pelos próprios familiares das vítimas. Esses vídeos foram produzidos com o intuito de fornecer apoio técnico-científico à investigação da ação policial realizada em Paraisópolis. Para produzir os vídeos, foram utilizadas "imagens que estão nos processos judiciais do caso, que mostram imagens gravadas por câmeras de segurança e testemunhas sobre a ação da PM" e "também laudos, mapas, gravações, imagens do local e depoimentos de testemunhas". "PARAISÓPOLIS: 3 atos, 9 vidas": filme estreia no dia que tragédia completa 2 anos. **Kondzilla**, Brasil, 1 dez. 2021. Matérias. Disponível em: https://bityli.com/NEcYmAK. Acesso em 21 dez. 2021.

[32] Em sua música "As Caravanas", o cantor e escritor Chico Buarque de Hollanda descreve de maneira magistral a expulsão dos espaços públicos a que os jovens negros e periféricos estão expostos: "Com negros torsos nus deixam em polvorosa/ A gente ordeira e virtuosa que apela/ Pra polícia despachar de volta/ O populacho pra favela/ Ou pra Benguela, ou pra Guiné". AS CARAVANAS. Intérprete: Chico Buarque de Hollanda. Compositor: C.H. de Hollanda. *In*: Caravanas. Chico Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Biscoito Fino, 2017. 1 CD, faixa 9.

[33] O Baile da DZ7 é uma festa de funk que costuma reunir jovens nos fins de semana em Paraisópolis, segunda maior favela de São Paulo/SP. O número 17 faz referência a um bar de drinks que existia na comunidade. O QUE é o Baile da 17, pancadão em Paraisópolis onde 9 jovens morreram pisoteados. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2019. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/wi617CR. Acesso em 10 dez. 2021.

[34] O BAILE da DZ7 é um patrimônio cultural da juventude periférica. **Desenrola**, São Paulo, 15 dez. 2019. Editorial. Disponível em: https://bityli.com/5i8vXC. Acesso em 19 dez. 2021. Conforme informa o mesmo editorial, o "Baile da dz7 se tornou um Centro Cultural de Juventudes à Céu Aberto, que surge no formato de uma resposta ao poder público, que se nega a levar o funk para dentro dos equipamentos públicos de cultura".

Sábado, 31 de novembro de 2019. Jovens se deslocavam para a rua Ernest Renan em busca do lazer disponível para o fim de semana: o Baile da DZ7. Entretanto, aquele que seria um cenário de festa, acabou se transformando em um cenário de terror.

Madrugada de 1º de dezembro de 2019, às 03h41, em virtude da comunicação de uma suposta ocorrência feita por seis motocicletas da chamada Rondas Ostensivas Cândido Mariano (ROCAM), agentes da Polícia Militar de São Paulo se deslocam ao Baile da DZ7 para dar início à Operação Pancadão[35].

03h49 da madrugada. Uma guarnição com mais de 30 agentes da Policia Militar começa a chegar nas proximidades da rua Ernest Renan com o intuito declarado de dispersar os frequentadores do baile e fazer cessar a perturbação de sossego.

As imagens gravadas pelas câmeras de segurança[36] mostram que, com a chegada da primeira viatura, os jovens já começaram a se dispersar. Contudo, apesar de as imagens mostrarem um terreno controlado, a polícia começou com a ação truculenta que traria resultados horríveis.

Assim, os movimentos de dispersão dos jovens e de finalização do baile não foram suficientes para satisfazer os agentes policiais: começaram a se utilizar das armas de dispersão, como bombas de efeito moral, balas de borracha, etc. Um dos policiais lançou até mesmo um morteiro[37] contra a multidão. Simultaneamente, outros policiais agrediam os jovens com cacetetes e barras de ferro.

Imagens simultâneas de gravações feitas por testemunhas e câmeras de segurança demonstram violências praticadas por policiais militares em diversos pontos da rua.

Nesse ponto, dois vídeos chamam a atenção. No primeiro vídeo[38], um policial aparece gritando a toda altura para os jovens: “Vai morrer! Vai morrer todo mundo!”. O segundo vídeo[39] mostra um policial localizado em uma das esquinas com uma barra de ferro. Os jovens passam pelo agente com as mãos levantadas, demonstrando não

---

[35] *Pancadão* é o termo utilizado para se referir às festas e bailes funk em que se tocam músicas altas e com muita “batida”.

[36] #1 Não Foi Resistência (Dennys Guilherme). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (8:44). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/NjeMs6j. Acesso em 19 dez. 2021.

[37] Morteiro é uma arma de uso coletivo utilizada em guerras e que permite o lançamento de granadas.

[38] “VAI morrer! Vai morrer todo mundo”, grita PM no massacre em Paraisópolis. Brasil, 6 dez. 2019. 1 vídeo (2:20). Publicado por **COTV - CausaOperariaTV**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=y0fzUrUYVAQ. Acesso em 10 dez. 2021.

[39] POLICIAL usa barra para agredir participantes de baile funk. Brasil, 3 dez. 2021. 1 vídeo (1:08). Publicado por **Poder360**. Disponível em: https://bityli.com/UxPVNZC. Acesso em: 10 dez. 2021.

possuírem qualquer objeto que pudesse ofender a integridade física do policial. Não obstante, o agente, gargalhando, desfere golpes com a barra de ferro nos rostos, barrigas e regiões intimas dos jovens. Em um momento, em especial, o policial bate com a barra de ferro na muleta auxiliar de um jovem, com o intuito de derrubá-lo.

A mãe da adolescente de 17 anos ferida no baile disse que a filha foi agredida por policiais com uma “garrafada na cabeça” e com um cassetete nas costas. Segundo a mãe, quando viu a adolescente, não conseguiu reconhecê-la: “Ela estava com o rosto deformado e perdeu muito sangue”[40]. Segundo a jovem, ela e os amigos estavam correndo quando, de repente, as viaturas os fecharam. Segundo informa, a amiga caiu e, por isso, abaixou para ajudá-la. “Quando me levantei, um policial me deu uma garrafada na cabeça”[41].

A Polícia Militar de São Paulo alega que agentes da ROCAM estavam na Avenida Hebe Camargo quando foram alvos de tiros disparados por dois homens em uma motocicleta. Afirmam que a dupla da motocicleta teria fugido em direção ao baile funk, ainda atirando, o que provocou o tumulto. Alegam, ainda, que os frequentadores do evento teriam arremessado pedras e garravas na equipe da Força Tática, chamada para reforçar a ação. Assim, segundo afirmam, essas seriam as únicas razões que teriam levado os policiais a revidar com munições químicas para dispersão.

Ocorre que a coleção de vídeos[42] mencionada acima contradiz essas afirmações. *Primeiro*, após a análise minuciosa de todas as imagens das câmeras de segurança da rua Ernest Renan, não se identificou quaisquer indivíduos, em uma moto, portando armas ou atirando contra os policiais. *Segundo*, às 03h43, os policiais da ROCAM fizeram uma comunicação informando que a motocicleta teria fugido para a rua Melchior Giola, que é no sentido oposto ao baile. *Terceiro*, às 03h45, os policiais da ROCAM fizeram uma comunicação informando que não estavam mais acompanhando a motocicleta, pois a teriam perdido pela rua Melchior Giola, que é no sentido oposto ao baile. Portanto, não houve sequência na perseguição, já que a motocicleta conseguiu fugir sem ser seguida pela ROCAM. *Quarto*, após a análise

---

[40] 'FOI uma emboscada da polícia', diz mãe de adolescente ferida em Paraisópolis; PM diz que suspeitos atiraram. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2019. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/0RCw0NF. Acesso em 21 dez. 2021.

[41] 'FOI uma emboscada da polícia', diz mãe de adolescente ferida em Paraisópolis; PM diz que suspeitos atiraram. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2019. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/0RCw0NF. Acesso em 21 dez. 2021.

[42] #1 Não Foi Resistência (Dennys Guilherme). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (8:44). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/NjeMs6j. Acesso em 19 dez. 2021.

minuciosa de todas as imagens das câmeras de segurança por toda a região da rua Ernest Renan, não se identificou qualquer resistência dos jovens contra a operação policial.

Assim, os elementos acima referidos demonstram que os “agentes da Polícia Militar empenharam o uso indevido e desproporcional da força diretamente contra pessoas desarmadas e rendidas”[43].

Portanto, nota-se que, não obstante o objetivo declarado da operação tenha sido a dispersão dos jovens, as imagens revelam uma história diferente. Explicar-se-á.

O coração do Baile da DZ7 fica localizado em um ponto específico da rua Ernest Renan.

Figura 1 – Localização do Baile da DZ7

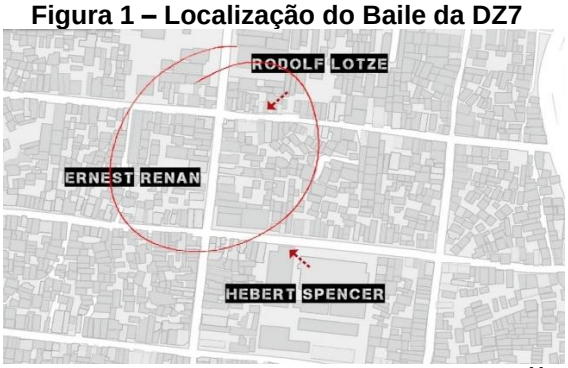

Fonte: extraída de CAAF Unifesp (2021)[44]

A guarnição da Polícia Militar chegou ao local do baile e realizou os procedimentos de dispersão por dois caminhos diferentes: uma parte pela esquina da Rodolf Lotze com a Ernest Renan e a outra parte pela esquina da Hebert Spencer com a Ernest Renan. Portanto, as duas vias de saída da rua Ernest Renan estavam bloqueadas.

Ademais, nesses dois pontos, como visto acima, os policiais ameaçavam, agrediam e lançavam armas de dispersão contra os jovens.

O posicionamento estratégico e a forma truculenta com que os policiais realizaram a operação fizeram com que os frequentadores do evento ficassem encurralados.

---

[43] MASSACRE de Paraisópolis. Um ano sem respostas. **Jornalistas Livres**, São Paulo, 30 nov. 2020. Reportagem. Disponível em: https://bityli.com/rK0CRG0. Acesso em 10 dez. 2021.

[44] #2 Não Foi Pisoteamento (Bruno Gabriel). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (9:15). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/bKaaVXu. Acesso em 10 dez. 2021.

Algumas imagens feitas por uma câmera de segurança[45] revelam que, no momento em que parte da guarnição começa a lançar bombas de dispersão, diversos jovens que estavam localizados mais próximos àquela esquina começam a se deslocar para a outra, com o intuito de saírem do local. Ocorre que, poucos segundos depois, aqueles mesmos jovens voltam correndo para a esquina que estavam anteriormente, pois na outra, para a qual haviam se deslocado, existia outra parte da guarnição se valendo dos mesmos mecanismos dispersivos truculentos.

Nota-se, portanto, que o intuito da Operação Pancadão não era unicamente a dispersão dos frequentadores do evento. Se o fosse, os policiais teriam se posicionado em locais estratégicos que seriam propícios para tal. Além disso, não havia qualquer necessidade do uso de violência contra os jovens, que começaram a dispersar desde as primeiras ordens policiais e não demonstraram qualquer resistência.

Ocorre que, ao se posicionarem nos dois pontos de saída e se utilizarem de procedimentos violentos que assustam e, consequentemente, afastam os jovens de onde advém a violência, conseguiram o resultado diverso: enclausuram os jovens no local que queriam que eles saíssem — o que é muito contraditório.

Assim, a convergência entre as gravações feitas pelas testemunhas e pelas câmeras de segurança “demostram uma dinâmica na qual a multidão foi confinada mediante a violência policial exercida simultaneamente pelos dois lados de um quarteirão estreito”[46].

Portanto, o interesse dos agentes da Polícia Militar não era unicamente pela dispersão. As imagens revelam que havia um grande apelo dos policiais pela agressão, tortura psicológica, humilhação e chacota dos jovens presentes no local.

Como consequência desse confinamento, enquanto parte da multidão se arriscou em sair pelas saídas principais, sujeitando-se a agressões e humilhações dos agentes policiais, a outra parte, com medo do que poderia acontecer, buscou fuga por duas vielas situadas na porção média da rua Ernest Renan, com as larguras cinco vezes menores que a rua principal: a Viela 3 Corações e a Viela do Louro[47].

---

[45] #2 Não Foi Pisoteamento (Bruno Gabriel). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (9:15). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/bKaaVXu. Acesso em 10 dez. 2021.

[46] #1 Não Foi Resistência (Dennys Guilherme). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (8:44). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/NjeMs6j. Acesso em 19 dez. 2021.

[47] #2 Não Foi Pisoteamento (Bruno Gabriel). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (9:15). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/bKaaVXu. Acesso em 10 dez. 2021.

Figura 2 – Localizações da Viela 3 Corações e da Viela do Louro

Fonte: extraída de CAAF Unifesp (2021)[48]

Ocorre que o pânico daquela multidão, que se apertava e se empurrava, e o manifesto interesse que os jovens possuíam em sair do local não foram suficientes para cessar a truculência policial. Diante de um conglomerado de pessoas amontoadas em um lugar extremamente estreito, os policiais militares optaram por seguirem agredindo os jovens e lançando armas de dispersão. Um dos policiais chegou a lançar um morteiro contra a multidão.

Sobre esse momento, uma testemunha ouvida pelo inquérito que investigou a ação policial, "explica que ficou em meio à multidão, prensado, sendo conduzido involuntariamente para o interior do citado beco, onde havia um forte cheiro de gás, semelhante a 'alguma coisa de pimenta ou gás lacrimogênio, ou algo do gênero'"[49].

Portanto, o que houve foi "uma ofensiva policial desproporcional, em força e duração, [...] protagonizada por 31 agentes que não tinham suas integridades físicas expostas ao risco e colaboraram entre si para criar um cerco de violência em torno a um público não reativo"[50]. Todas as referidas ações dos policiais militares, realizadas em um espaço exíguo e densamente ocupado, potencializaram um ambiente de terror que, visivelmente, teria consequências desastrosas.

A operação policial durou por cerca de 20 minutos. Ao final, com a dispersão da maioria da multidão, foram localizados nove adolescentes e jovens, de 14 a 23

[48] #3 NÃO Foi Socorro (Eduardo). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (11:13). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/eIZt3RV. Acesso em 10 dez. 2021.
[49] #2 Não Foi Pisoteamento (Bruno Gabriel). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (9:15). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/bKaaVXu. Acesso em 10 dez. 2021.
[50] #1 Não Foi Resistência (Dennys Guilherme). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (8:44). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/NjeMs6j. Acesso em 19 dez. 2021.

anos e majoritariamente negros, desfalecidos. Foram encaminhados ao hospital, mas já chegaram mortos.

Destaca-se os nomes das 9 (noves) vítimas da violência estatal, para que não fiquem resumidas a números[51]: Gustavo Cruz Xavier (14 anos), Denys Henrique Quirino (16 anos), Dennys Guilherme dos Santos Franca (16 anos), Marcos Paulo Oliveira dos Santos (16 anos), Luara Victoria Oliveira (18 anos), Gabriel Rogério de Moraes (20 anos), Eduardo Silva (21 anos), Bruno Gabriel dos Santos (22 anos) e Mateus dos Santos Costa (23 anos). Ademais, 12 pessoas ficaram feridas.

Além disso, mostra-se a necessidade de apresentar as fotos dos jovens mortos na operação em Paraisópolis para que se perceba, por meio do método da *heteroidentificação*[52], que a maioria absoluta é constituída de pessoas negras.

Figura 3 – Os 9 civis mortos na operação policial realizada em Paraisópolis

Fonte: extraída de G1 (2020)[53]

Os laudos necroscópicos realizados nas vítimas concluíram que as mortes ocorreram por asfixia mecânica, em sua modalidade “sufocação indireta”, que é quando a asfixia é “causada pela compressão do tórax e abdome, impedindo a adequada incursão respiratória”[54].

---

[51] MORADORES de Paraisópolis fazem homenagem a 9 mortos em ação da PM durante baile funk ocorrido há 1 ano em SP. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2020. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/ML1MLZq. Acesso em 21 dez. 2021.

[52]“A heteroidentificação é o método de identificação que utiliza a avaliação de um terceiro para a identificação étnico-racial de um indivíduo. Ela pode se valer de diversos critérios, tais como elementos biológicos, como o fenótipo e a cor da pele; ancestralidade, ou até mesmo servir-se do construcionismo identitário” (RODRIGUEZ apud RIOS, 2018, p. 225).

[53] MORADORES de Paraisópolis fazem homenagem a 9 mortos em ação da PM durante baile funk ocorrido há 1 ano em SP. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2020. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/ML1MLZq. Acesso em 21 dez. 2021.

[54] #2 Não Foi Pisoteamento (Bruno Gabriel). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (9:15). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/bKaaVXu. Acesso em 10 dez. 2021.

Portanto, os elementos indicam que as mortes dos adolescentes e jovens estão intimamente ligadas ao procedimento adotado pela Polícia Militar de São Paulo. É que, não fosse o encurralamento gerado pelo posicionamento policial e pela truculência utilizada — atos que conduziram uma multidão enlouquecida de medo para becos estreitos —, as vítimas teriam ido para as casas em segurança.

É por essa razão que, não obstante o fato de a Polícia Civil de São Paulo ter indiciado nove policiais militares envolvidos no caso por homicídio culposo, o Ministério Público de São Paulo reconheceu a presença de dolo eventual[55] e denunciou doze policiais militares por homicídio doloso e um por expor pessoas a perigo mediante explosão. Conforme a denúncia:

> [o ocorrido foi uma] verdadeira violação dos direitos dos cidadãos que estavam no baile e moradores de Paraisópolis, em que os denunciados, de forma livre e consciente, se omitiram em cumprir com as normas previstas no Manual de Controle de Distúrbios da Polícia Militar e nos Procedimentos de Operação Padrão da Polícia Militar, em especial os da Força Tática e de uso de granadas, embora tivessem o dever legal de garantir a segurança daquela população.[56]

Em parecer técnico produzido para o processo que apura a morte dos nove jovens, os professores Juarez Estevam Xavier Tavares e Antonio José Teixeira Martins comungam com a conclusão do Ministério Público de São Paulo. Segundo afirmam:

> A ação coordenada, com divisão de tarefas, de cerco aos participantes da aglomeração, impedindo-os ou diminuindo-lhes a chance de fugir, tornou o resultado morte altamente provável e demonstrou, no mínimo, a indiferença dos policiais acerca desse resultado.[57]

Entre tantas coisas, o que mais se destaca é o absoluto desprezo com a vida negra e periférica demonstrado pelos policiais militares envolvidos na operação, que, tendo o dever de proteger, escolheram utilizar o sofrimento humano como fonte de entretenimento próprio.

---

[55] Dolo eventual “caracteriza-se, no nível intelectual, por levar a sério a possível produção do resultado típico e, no nível da atitude emocional, por conformar-se com a eventual produção desse resultado” (SANTOS, 2014, p. 135).

[56] 12 POLICIAIS são denunciados pela chacina em Paraisópolis. **Revista Raça**, Brasil, 20 jul. 2021. Editorial. Disponível em: https://bityli.com/uFjWHVf. Acesso em 10 dez. 2021.

[57] 12 POLICIAIS são denunciados pela chacina em Paraisópolis. **Revista Raça**, Brasil, 20 jul. 2021. Editorial. Disponível em: https://bityli.com/uFjWHVf. Acesso em 10 dez. 2021.

4.2 Jacarezinho: Operação Exceptions[58]

Quinta-feira, 6 de maio de 2021. Enquanto os moradores do Jacarezinho, favela localizada na zona norte da cidade do Rio de Janeiro/RJ, se preparavam para iniciar mais um dia de trabalho, um batalhão formado por cerca de 200 (duzentos) policiais, 4 (quatro) carros blindados e 2 (dois) helicópteros saía da Cidade da Polícia, que fica a cerca de cem metros da comunidade, para avançar por todas as entradas do local[59].

Tratava-se da Operação Exceptions[60], realizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro com o intuito declarado de capturar 21 pessoas que supostamente integrariam uma quadrilha que comandava a região com armas de fogo.

Conquanto já estivessem acostumados com as constantes ações policiais na região, o espanto daquele dia foi, realmente, excepcional. De repente, na manhã de uma quinta-feira, aproximadamente 37 mil moradores do Jacarezinho[61] se viram reféns de um cenário de guerra do qual não tinham qualquer relação.

> "Esse despertador é o pior despertador que existe. Não foi a primeira vez que aconteceu, mas tinha bastante tempo que não acontecia aqui", lembrou uma moradora de um bairro perto da comunidade, na Zona Norte do Rio. Uma outra pessoa que vive no local classificou a situação da seguinte forma: "Sensação de impotência. Descontrole total". Áudios com pedidos de proteção se espalharam por aplicativos de conversas. "Que Deus proteja a todos. As crianças, os trabalhadores que estão chegando para trabalhar. O bagulho tá sério."[62]

---

[58] Como não foi possível o acesso aos documentos dos processos judiciais da operação realizada no Jacarezinho, para a presente pesquisa, utilizar-se-á das diversas matérias publicadas em jornais sérios e com credibilidade.

[59] JACAREZINHO: socorro de policiais a mortos demorou até cinco horas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 29 mai. 2021. Casos de polícia. Disponível em: https://bityli.com/fSYPnzd. Acesso em 21 dez. 2021.

[60] "Exceptions" é uma palavra da língua inglesa que, traduzida, significa "exceções". Esse termo faz referência à medida cautelar deferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635, que determina: "(i) que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, **salvo em hipóteses absolutamente excepcionais**, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária". STF suspende operações policiais no Rio durante a pandemia. **Justiça Global**, Rio de Janeiro, 5 jun. 2020. Segurança Pública. Disponível em: https://bityli.com/LkOPPBb. Acesso em: 21 dez. 2021, grifos nossos.

[61] JACAREZINHO: a história da favela mais negra do Rio de Janeiro. **Veja Rio**, Rio de Janeiro, 14 ago. 2021. Coluna. Disponível em: https://bityli.com/fhL7l36. Acesso em 21 dez. 2021.

[62] 9 HORAS de terror no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 2021. Especiais. Disponível em: https://bityli.com/9BSErVQ. Acesso em 21 dez. 2021.

Por mais de duas horas, o tiroteio foi intenso, com rajadas de fuzis e metralhadores e granadas sendo lançadas por todos os lados, inclusive do helicóptero que sobrevoava a comunidade[63].

Diante desse cenário, os moradores se mantiveram escondidos nos lugares que pareciam mais seguros dentro de suas casas. Uma mulher ouvida pelo El País Brasil relatou que se escondeu com seus filhos no banheiro durante horas, pois aquele era o lugar mais seguro de seu casebre com paredes de papelão, que encontra-se localizado “em um dos becos cenário do espetacular tiroteio”[64]. Além disso, os comércios que abririam pela manhã permaneceram fechados e os serviços de transporte e vacinação contra o Covid-19 nos arredores da comunidade foram suspensos.

Em um dia que tinha de tudo para ser recheado de felicidade, uma mulher conta que em razão do tiroteio, não conseguiu sair de casa para o próprio casamento no horário anteriormente estipulado[65]. Afirma que apenas conseguiu se casar naquele dia, pois, com muito esforço, conseguiram mudar para outro horário. Além da noiva, uma grávida com cesariana agendada para a fatídica manhã enfrentou enormes dificuldades para conseguir sair da casa, devido aos tiroteios.

Além disso, com o intuito de localizar os suspeitos, os policiais adentraram as casas de forma discricionária, sem se preocuparem com as autorizações dos moradores ou com a ausência de ordem judicial[66]. Não havia qualquer preocupação com os direitos à privacidade, ao sigilo e à inviolabilidade de domicílio, bem com os possíveis danos psicológicos e sociais que poderiam ser causados às crianças.

---

[63] “NÃO vai embora, vão me matar!”: a radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País Brasil**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/d22F6qm. Acesso em 21 dez. 2021.

[64] “NÃO vai embora, vão me matar!”: a radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País Brasil**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/d22F6qm. Acesso em 21 dez. 2021.

[65] “Eu estou desesperada. Acordamos debaixo de tiros. Eu estava me arrumando, me maquiando em casa. Meu casamento estava marcado para 9h e, até o momento, não consigo sair”. NOIVA quase perde o casamento por não conseguir sair de casa durante tiroteio no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/RE5ToWc. Acesso em 21 dez. 2021.

[66] CORPOS no chão, invasão de casas e celulares confiscados: os relatos de moradores do Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/3BPpGrS. Acesso em 21 dez. 2021.

Ademais, também houveram “queixas de que policiais ‘confiscaram’ telefones celulares de moradores, sob a alegação de que os moradores estavam mandando informações para traficantes”[67].

Em suma, repita-se: os moradores do Jacarezinho permaneceram, durante horas, reféns da Operação Exceptions.

Por um curto período, a situação parecia ter se acalmado um pouco. Com isso, alguns moradores se aventuraram a sair de casa — afinal, apesar da despreocupação do Estado, os compromissos dos cidadãos continuavam. Contudo, mesmo quando já não havia tiroteio, os policiais continuavam circulando, fortemente armados, pela comunidade.[68]

Ocorre que aquele sentimento de “paz” foi fantasioso e momentâneo. Logo, o cenário de guerra voltou com toda força: retornaram as granadas e as fortes rajadas de fuzis e metralhadores, as invasões forçadas e discricionárias às casas dos moradores da comunidade e o confisco de telefones celulares dos cidadãos.

A operação durou por aproximadamente nove horas — nove horas de terror para os moradores. Os becos e as casas do Jacarezinho eram pinturas vivas das consequências da operação: sangue e morte espalhados por toda a comunidade. E mesmo com o fim da operação, “os moradores do Jacarezinho continuavam em risco, com explosivos espalhados por ruas e vielas”[69].

Conforme depoimento de Joel Luiz Costa, advogado criminalista e coordenador-executivo do Instituto de Defesa da População Negra, nascido e criado na favela do Jacarezinho:

> É muito dolorido você caminhar pelo território que cresceu, pelas ruas, vielas, becos, na esquina que tomava banho de mangueira, o lugar onde tomou cerveja, fez churrasco, botou seu filho para andar de bike... E ver um cenário de guerra. Para além das mortes, você se deparar com um cenário digno de guerra num ambiente de moradia humilde é devastador. Cano estourado, uma porta de loja com 40 ou 50 buracos de tiro, sangue pelo chão... E não é sangue de uma pessoa baleada que escorreu, é poça de sangue. Isso é desolador, é cruel de se ver em qualquer circunstância. Mas quando você vê isso no seu espaço, na única coisa que você tem no mundo, que é seu

[67] “Estão pegando telefone e agredindo morador”, relatou uma testemunha. CORPOS no chão, invasão de casas e celulares confiscados: os relatos de moradores do Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/3BPpGrS. Acesso em 21 dez. 2021.

[68] “NÃO vai embora, vão me matar!”: a radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País Brasil**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/d22F6qm. Acesso em 21 dez. 2021.

[69] 9 HORAS de terror no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 2021. Especiais. Disponível em: https://bityli.com/9BSErVQ. Acesso em 21 dez. 2021.

> território, da onde você saiu, que te criou, que te forjou, é uma dor, um dia que nunca vai sair da minha memória.[70]

Pelas suas consequências, a Operação Exceptions ficou conhecida como “a operação mais letal do Rio de Janeiro”, tendo causado 28 mortes[71], incluindo a de um policial civil. Além das mortes, cinco pessoas ficaram feridas: dois passageiros do metrô que foram baleados dentro de um vagão, um morador que foi atingido no pé dentro de casa e dois policiais civis.

Segundo o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF), desde 1989, foram identificadas 23 operações policiais com 10 ou mais mortos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tendo a Operação Exceptions superado todos os recordes anteriores.

Gráfico 1 – As operações policiais mais letais do Rio de Janeiro

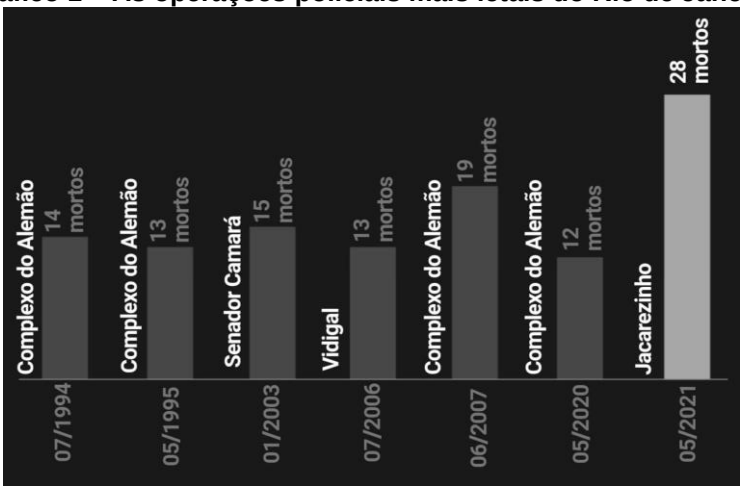

Fonte: extraído de G1 (2021)[72]

Destaca-se os nomes das 28 pessoas mortas na operação, para que não fiquem resumidas a números[73]: (1) André Leonardo de Mello Frias (policial civil da

---

[70] “CANO estourado, porta com 40 buracos de tiro, poça de sangue no chão. É desolador ver isso no seu espaço”. **El País Brasil**, São Paulo, 6 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/yOZfY1i. Acesso em 21 dez. 2021.

[71] A Policia Civil do Rio de Janeiro havia divulgado a informação de que houveram 29 mortes no Jacarezinho. Contudo, o número foi revisto para 28 mortes, sob o argumento de que um dos nomes foi inserido duas vezes na lista. “O equívoco aconteceu por conta de dois corpos que não estavam identificados no hospital, mas que já tinham sido identificados pela Delegacia de Homicídios, o que causou a contagem dupla.” POLÍCIA insiste em criminalização de vítimas de massacre do Jacarezinho, mas recua sobre 29ª morte. **El País Brasil**, São Paulo, 8 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/jmcx1KO. Acesso em 21 dez. 2021.

[72] 9 HORAS de terror no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 2021. Especiais. Disponível em: https://bityli.com/9BSErVQ. Acesso em 21 dez. 2021.

[73] POLÍCIA do RJ divulga nome e ficha criminal dos suspeitos mortos em operação no Jacarezinho. **R7**, Rio de Janeiro, 10 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/ytRuZ5X. Acesso em 21 dez. 2021.

Delegacia de Combate à Drogas), (2) Jonathan Araújo da Silva, (3) Jonas do Carmo Santos, (4) Márcio da Silva Bezerra, (5) Carlos Ivan Avelino da Costajunior, (6) Rômulo Oliveira Lúcio, (7) Francisco Fábio Dias Araújo Chaves, (8) Cleyton da Silva Freitas de Lima, (9) Natan Oliveira de Almeida, (10) Maurício Ferreira da Silva, (11) Ray Barreiros de Araújo, (12) Guilherme de Aquino Simões, (13) Pedro Donato de Sant'ana, (14) Luiz Augusto Oliveira de Farias, (15) Isaac Pinheiro de Oliveira, (16) Richard Gabriel da Silva Ferreira, (17) Omar Pereira da Silva, (18) Marlon Santana de Araújo, (19) Bruno Brasil, (20) Pablo Araújo de Mello, (21) John Jefferson Mendes Rufino da Silva, (22) Wagner Luiz Magalhães Fagundes, (23) Matheus Gomes dos Santos, (24) Rodrigo Paula de Barros, (25) Toni da Conceição, (26) Diogo Barbosa Gomes, (27) Caio da Silva Figueiredo e (28) Evandro da Silva Santos.

Além disso, mostra-se a necessidade de apresentar as fotos das pessoas mortas na operação em Jacarezinho para que se perceba, por meio do método da *heteroidentificação*, que a maioria absoluta é constituída de negros.

Figura 4 – Os 27 civis mortos na operação policial realizada no Jacarezinho

Fonte: R7 (2021)[74]

Após a operação, moradores e familiares das vítimas relataram a ocorrência de *execuções* à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio de Janeiro.

Como se sabe, *execução* é "um jargão policial usado quando há envolvimento de agente público em mortes em que a vítima está rendida ou não apresenta possibilidade de reação"[75]. Segundo Ingrid Viana Leão, para que um homicídio seja

[74] POLÍCIA do RJ divulga nome e ficha criminal dos suspeitos mortos em operação no Jacarezinho. **R7**, Rio de Janeiro, 10 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/ytRuZ5X. Acesso em 21 dez. 2021.

[75] JACAREZINHO: Laudos de cena mais letal indicam mortes sem chance de defesa. **Uol**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/HNLxwjX. Acesso em 21 dez. 2021.

considerado uma *execução*, é preciso analisar circunstâncias bem específicas, quais sejam:

> a) ação ou participação de agente público; b) ausência de circunstâncias que sejam excludentes de ilicitude – legítima defesa ou cumprimento do dever legal; c) situação de vulnerabilidade da vítima ou impossibilidade de defesa; d) o homicídio doloso com o propósito de castigar por atividade, condição pessoal ou social, que pode ser ideológica ou por ato atribuído à vítima (LEÃO, 2011, p. 27).

Em vídeos publicados nas redes sociais, moradoras aparecem filmando policiais envolvidos na ação e alegando que os suspeitos queriam se entregar, mas que os agentes policiais não queriam prendê-los e sim matá-los e, por isso, não deixavam que os moradores "chegassem até o local onde supostamente o homem teria se rendido"[76].

A esposa de Rômulo Oliveira Lúcio, um dos homens mortos no Jacarezinho, disse que, ao ser localizado pela polícia, o marido "chegou a se entregar, mas ainda assim foi executado".[77]

A mulher de Jonas do Carmo dos Santos, ajudante de pedreiro morto no Jacarezinho, afirma que ele saiu de casa cedo "para jogar o lixo, comprar pão, passaria em uma loja de materiais de construção e, em seguida, faria uma obra na casa"[78]. No entanto, ele foi morto antes mesmo de chegar na padaria. Segundo os moradores, Jonas teria sido alvejado após se assustar e correr.

A mãe de uma das pessoas mortas durante a operação disse que o assassinato de seu filho foi, na verdade, uma execução. Segundo afirma, o filho teria ido "se entregar num local chamado Beco do Caboclo com outros 15, eles [policiais] mataram todos. Foi a hora que meu filho parou de falar comigo"[79].

Omar Pereira da Silva, um homem negro de 21 anos, invadiu, desarmado[80], o apartamento de um casal de comerciantes em busca de socorro após ter sido baleado

---

[76] MORADORES denunciam execuções em operação no Jacarezinho, a mais letal da história do RJ. **G1**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/KPLD60O. Acesso em 21 dez. 2021.

[77] MULHER de baleado no Jacarezinho diz que ele se entregou, mas foi executado; polícia nega. **G1**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/1kLXouS. Acesso em 21 dez. 2021.

[78] MORTES no Jacarezinho: confira a cronologia da operação. **Extra**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Casos de polícia. Disponível em: https://bityli.com/X12x8Iw. Acesso em 21 dez. 2021.

[79] 9 HORAS de terror no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 2021. Especiais. Disponível em: https://bityli.com/9BSErVQ. Acesso em 21 dez. 2021.

[80] Segundo a moradora da casa, Omar estava desarmado. "Ele [Omar] só disse: 'Me ajuda, pelo amor de Deus'. Ele não estava armado e só pediu uma toalha para cobrir o ferimento". JACAREZINHO:

em um dos pés. Quando os policiais arrombaram o portão do prédio, Omar se escondeu no quarto da filha do casal, de 9 anos. Segundo o pai da criança:

> O policial apontou o fuzil direto na minha direção. Aí, eu gritei: “Sou morador! Tô com criança!”. Ele respondeu: “Sai morador”. Não deu nem tempo de sair. Ele efetuou o disparo e matou o rapaz no quarto da minha filha. Depois, ouvi mais dois tiros. Quando descemos, vimos outros policiais. Aí, a minha filha me perguntou: “Papai, vão matar a gente?”[81]

A declaração da moradora foi no mesmo sentido:

> Um meliante invadiu a minha casa. Como eu moro na comunidade, eu não tenho como botar para fora, entendeu? Já estava baleado, ferido, e logo, assim atrás, chegou as polícias. Nisso eles entraram, perguntaram se tinha alguém, eu só balancei a cabeça que “sim”, porque eu tenho a minha família aqui dentro, e eles já saíram entrando e assassinaram o menino dentro do quarto da minha filha.[82]

Figura 5 – Marcas de sangue no quarto de uma criança de 9 anos, onde Omar foi morto

Fonte: extraída de UOL (2021)[83]

Conforme laudo de necropsia, Omar “foi morto com um tiro no peito, pouco abaixo do coração [...] O disparo provocou ferimentos no pulmão e rim esquerdos, fígado, diafragma e alças intestinais”[84].

O corpo de Omar, contudo, foi retirado do local pelos policiais, o que dificulta melhores elucidações sobre o ocorrido. Não obstante, o laudo de perícia indica que

---

Laudos reforçam tese de que homem estava rendido ao ser morto. **Uol**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/kQojKim. Acesso em 21 dez. 2021.

[81] JACAREZINHO: Laudos reforçam tese de que homem estava rendido ao ser morto. **Uol**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/kQojKim. Acesso em 21 dez. 2021.

[82] 9 HORAS de terror no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 2021. Especiais. Disponível em: https://bityli.com/9BSErVQ. Acesso em 21 dez. 2021.

[83] JACAREZINHO: Laudos reforçam tese de que homem estava rendido ao ser morto. **Uol**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/kQojKim. Acesso em 21 dez. 2021.

[84] JACAREZINHO: Laudos reforçam tese de que homem estava rendido ao ser morto. **Uol**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/kQojKim. Acesso em 21 dez. 2021.

Omar não trocou tiros dentro do imóvel[85], o que corrobora com a hipótese de execução.

Outro elemento fático que reforça a ocorrência de execuções é a imagem, que circulou nas redes sociais, do corpo de um jovem negro ensanguentado em cima de uma cadeira de plástico com um dos dedos na boca. Trata-se de uma evidência forte de que o jovem não apresentava risco ou qualquer tipo de reação aos policiais. Mesmo porque, quem, naquele cenário de guerra, estaria trocando tiros sentado tranquilamente em uma cadeira de plástico comumente utilizada em "botecos"?

Segundo Joel Luiz Costa, advogado criminalista citado anteriormente:

> Teve um rapaz que morreu sentado numa cadeira. Foi executado e era o objetivo dos assassinos que aquilo fosse demonstrado com aquela crueldade. Não estou chutando que foi execução. Quando a gente viu a foto, o corpo do rapaz estava sentado na cadeira. Quando cheguei no beco da morte, a cadeira estava caída, porque o corpo foi retirado, e havia um buraco de tiro no encosto, bem na altura do tórax. É um claro cenário de execução.[86]

O corpo do indivíduo também foi retirado da cena pelos policiais, o que, segundo a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, "impediu que a perícia fosse realizada no local a fim de auxiliar nas investigações"[87].

Conforme os laudos dos exames de necropsia do Instituto Médico Legal (IML), os 27 homens mortos pela polícia na operação no Jacarezinho foram atingidos por 73 tiros.

Destaca-se, nesse ponto, o exame feito no corpo de John Jefferson Mendes Rufino da Silva, um dos sete homens mortos dentro de uma casa na Rua do Areal. Segundo o laudo de necropsia, o cadáver apresentava características de disparo feito à curta distância, entre 60cm e 70cm. Além desse tiro na barriga, feito à curta distância, John também foi atingido por um disparo no meio das costas[88]. Segundo

---

[85] Conforme trecho do laudo: "Não foram constatados sinais característicos de confronto no interior do imóvel residencial. Acrescenta o perito que o local encontrava-se não preservado e que a área conflagrada prejudicou os exames periciais". JACAREZINHO: Laudos reforçam tese de que homem estava rendido ao ser morto. **Uol**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/kQojKim. Acesso em 21 dez. 2021.

[86] "CANO estourado, porta com 40 buracos de tiro, poça de sangue no chão. É desolador ver isso no seu espaço". **El País Brasil**, São Paulo, 6 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/yOZfY1i. Acesso em 21 dez. 2021.

[87] OITO dos 28 mortos de Jacarezinho foram baleados em cinco casas. **IG**, Brasil, 9 mai. 2021. Último Segundo. Disponível em: https://bityli.com/0O3SN3L. Acesso em 21 dez. 2021.

[88] MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

Cassio Rosa, perito aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal e conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as características presentes no cadáver são elementos sugestivos de ações de execução[89].

Os exames realizados nos corpos de Isaac Pinheiro de Oliveira, Richard Gabriel da Silva Ferreira, Rodrigo Paula de Barros, Cleyton da Silva Freitas de Lima, Jonathan Araújo da Silva e Wagner Luiz de Magalhães Fagundes também mostram feridas causadas por disparos feitos pelas costas dos homens[90].

Nos casos de Cleyton da Silva Freitas de Lima e Jonathan Araújo da Silva, a trajetória dos disparos revela que os tiros foram feitos “por atiradores que estavam num plano abaixo das vítimas. O cadáver de Silva apresentava uma ferida causada por entrada de projétil no meio das costas, com saída pela testa. Já o de Lima tem ferida de entrada nas nádegas e saída na altura da axila”[91].

Quanto às mortes de Isaac Pinheiro de Oliveira e Richard Gabriel da Silva Ferreira, encontrados no terceiro andar de um edifício na rua São Manuel, os policiais afirmam que dispararam apenas uma vez contra cada, para se defenderem. Contudo, a análise feita pelos peritos indicam que Richard foi atingido por “dois tiros no peito, um na barriga, um nas costas e um em cada um dos braços”[92], totalizando 6 disparos feitos por fuzis, e o corpo de Isaac tinha lesões compatíveis com 4 disparos. Além disso, nenhum vestígio de confronto foi identificado pela perícia no local em que os dois foram mortos[93].

A perícia realizada no corpo de Wagner Luiz de Magalhães Fagundes demonstra que ele foi atingido por dois tiros nas costas: “um com trajetória da direita para a esquerda, e outro da esquerda para a direita. Ele ainda foi atingido por um

---

[89] JACAREZINHO: Laudos de cena mais letal indicam mortes sem chance de defesa. **Uol**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/HNLxwjX. Acesso em 21 dez. 2021.

[90] MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

[91] MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

[92] MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

[93] TESTEMUNHAS que ficaram 'reféns' no Jacarezinho não viram armas com criminosos mortos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 6 jul. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/6rJoyGr. Acesso em 21 dez. 2021.

terceiro disparo, que atravessou seu braço direito e transpassou todo o tronco da direita para a esquerda”[94].

Todos os referidos elementos são indícios fortes da ocorrência de execuções sumárias na incursão policial realizada no Jacarezinho.

Por essa razão, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviou à Procuradoria-Geral da República (PGR) vídeos recebidos do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal do Rio de Janeiro. No ofício, o Ministro Fachin solicitou a adoção das providências devidas no caso, pois, segundo afirma, “os fatos relatados parecem graves e, em um dos vídeos, há indícios de atos que, em tese, poderiam configurar execução arbitrária”[95].

Além dos indícios de execução, existem relatos de agressão e tortura cometidos pelos policiais durante o massacre no Jacarezinho. Nas audiências de custódia, ao menos dois dos presos na operação afirmaram terem apanhado para carregar os corpos de vítimas.

Também existem indícios de adulteração das cenas dos fatos por parte dos policiais, o que configura *fraude processual*[96]. Conforme laudos periciais, ao menos “três cadáveres tinham, além de feridas causadas por tiros, escoriações por arrasto”[97]. Os peritos encontraram marcas produzidas por corpos arrastados em cinco das seis casas onde os homicídios aconteceram.

Conforme extraído de matéria do jornal Ponte:

> [...] um dos peritos que fez a avaliação identificou que não havia preservação dos espaços, prejudicando a coleta de vestígios. Em uma das casas, a perícia apontou que pelo menos uma pessoa ferida foi retirada do local, o que “pode ter modificado perfis de manchas de sangue encontrados no caminho” e que “essa ação pode ter deslocado e retirado componentes de munição da cena do crime”. Também havia “desalinho” entre os móveis, que foram arrastados, e não foi possível fazer análise sobre o posicionamento do estojo de munição encontrado, a fim de identificar possíveis posições da pessoa ferida e do atirador, por causa dessa falta de preservação.[98]

---

[94] JACAREZINHO: Laudos de cena mais letal indicam mortes sem chance de defesa. **Uol**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/HNLxwjX. Acesso em 21 dez. 2021.

[95] FACHIN envia a Aras vídeo com indícios de “execução arbitrária” no RJ. **Conjur**, São Paulo, 7 mai. 2021. Massacre do Jacarezinho. Disponível em: https://bityli.com/jiiJ9J4. Acesso em: 21 dez. 2021.

[96] “Art. 347 [Código Penal]. Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito (BRASIL, 2021b, p. 411).

[97] MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

[98] JACAREZINHO: perícia aponta vítimas baleadas pelas costas, mortes sem confronto e cenas modificadas. **Ponte**, São Paulo, 26 jun. 2021. Reportagem. Disponível em: https://bityli.com/hBxnrnx. Acesso em 21 dez. 2021.

Os policiais envolvidos na ação buscaram justificar a remoção dos corpos sob a alegação de que as vítimas ainda estavam vivas e precisaram serem levadas para os hospitais mais próximos.

Leandro Cerqueira Lima, presidente da Associação Brasileira de Criminalística, encontra algumas problemáticas na justificativa apresentada pelos agentes policiais. É que várias vítimas sofreram “graves ferimentos provocados por tiros de fuzil no tronco e tinham danos no coração ou no pulmão. Em vários casos, também foram atingidos órgãos como o fígado e o intestino”[99].

Com esses tipos de ferimentos, provavelmente a pessoa teria poucos minutos de vida. Qualquer atendimento médico deveria ser praticamente instantâneo. Ocorre que, conforme revelado pelo O GLOBO, “o socorro às vítimas demorou até cinco horas: há casos de baleados às 7h que só deram entrada em hospitais depois do meio-dia”[100]. Assim, todos 27 baleados que foram retirados da favela já chegaram mortos aos hospitais.

Além disso, algumas imagens divulgadas na internet mostram que os policiais retiraram os corpos enrolados em panos e cortinas. Ora, essa não é a forma correta de prestar socorro a alguém ferido e sim a forma comumente utilizada pelos policiais para retirarem corpos de pessoas que já estão mortas.

Cumpre destacar, por fim, a campanha construída com o intuito de tentar legitimar os absurdos cometidos pelos agentes policiais no Jacarezinho.

A Polícia Civil do Rio de Janeiro divulgou os antecedentes criminais das pessoas mortas na operação do Jacarezinho, revelando que 25 tinham passagens pela polícia. Esse ato tem o evidente objetivo de, através da construção da figura do “inimigo”, justificar as ilegalidades cometidas e ganhar o apoio da opinião pública.

Essa campanha de legitimação da barbárie ganhou apoio do presidente da república, Jair Bolsonaro. É possível notar o apelo à figura do *inimigo* e à ideia do “nós contra eles” no tweet abaixo:

---

[99] JACAREZINHO: Laudos de cena mais letal indicam mortes sem chance de defesa. **Uol**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/HNLxwjX. Acesso em 21 dez. 2021.

[100] MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

Figura 6 – Tweet do presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, sobre a operação policial no Jacarezinho

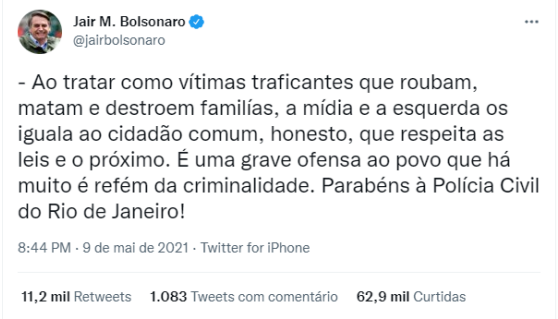

Fonte: extraído de BOLSONARO (2021)[101].

Em uma entrevista, o vice-presidente da república, Hamilton Mourão, deu uma declaração no mesmo sentido:

> Isso é a mesma coisa que se a gente tivesse combatendo no país inimigo. Quase a mesma coisa. A partir daí houve esse combate de encontro e tenho quase que absoluta certeza, não tenho todos os dados disso, que os mortos eram os marginais que estavam lá, armados, enfrentando a força da ordem.[102]

Essas declarações partem do falso e malicioso pressuposto de que a eventual participação de um indivíduo em determinada prática criminosa, por si só, autoriza que o Estado, arbitrariamente, o execute.

Ocorre que ordenamento jurídico brasileiro apenas autoriza a atuação estatal no sentido de causar a morte de alguém em situações extremamente excepcionais e restritas[103]. Os indícios acima referidos demonstram que, nos casos analisados, essas situações não se mostraram presentes.

Portanto, essas declarações — que são extremamente comuns em situações em que determinada intervenção policial produz mortes — buscam criar no consciente

---

[101] BOLSONARO, Jair Messias. **Presidente da República Federativa do Brasil faz tweet sobre a operação policial no Jacarezinho**. Brasília, 9 mai. 2021. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: https://bityli.com/Y0akiUw. Acesso em: 27 dez. 2021.

[102] "TUDO bandido", diz Mourão sobre mortos em operação no Jacarezinho. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/gUih6e9. Acesso em 21 dez. 2021.

[103] O art. 5º, XLVII, *a*, da Constituição Federal, determina que "não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada" (BRASIL, 2021a, p. 20). O art. 84, XIX, da mesma Constituição, determina que o presidente poderá "declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele" (BRASIL, 2021a, p. 44-45). Portanto, no sentido jurídico da expressão, não existe guerra declarada no Brasil, razão pela qual não existem quaisquer motivos para a aplicação da pena de morte. Além disso, o ordenamento jurídico também afasta a contrariedade da conduta quando estiver presente alguma das causas de excludente de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal (BRASIL, 2021b, p. 381). Contudo, os requisitos básicos para tal deverão ser estritamente observados. Ocorre que os indícios acima referidos mostram que não havia nenhuma causa de exclusão de ilicitude — e mesmo que houvesse, os requisitos legais não foram respeitados.

coletivo a figura de um *inimigo* sobre o qual o ordenamento jurídico poderá ser suspenso e as mortes justificadas.

4.3 É um “caso isolado” atrás do outro

As situações devastadoras — de violência, sangue e morte — presenciadas nas operações policiais realizadas nas favelas de Paraisópolis e do Jacarezinho não se constituem “casos isolados”, como determinados setores da sociedade insistem alegar. Do contrário, seguem o padrão de extermínio que já se tornou comum para a população negra e periférica.

Nesse sentido, cita-se o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no ano de 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que elaborou uma interessante análise das mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020.

Conforme divulgado pelo relatório analítico, em 2020, o Brasil atingiu o maior número de mortes em decorrência de intervenções policiais desde que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública começou a monitorar esse indicador, em 2013 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 59).

Foram 6.416 vítimas fatais de intervenções de policiais civis e militares da ativa — o que equivale, em média, 17,6 mortes por dia. Segundo o relatório, houve um crescimento de 190% de número de mortes, se comparado com 2013 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 59).

Gráfico 2 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil no período 2013-2020

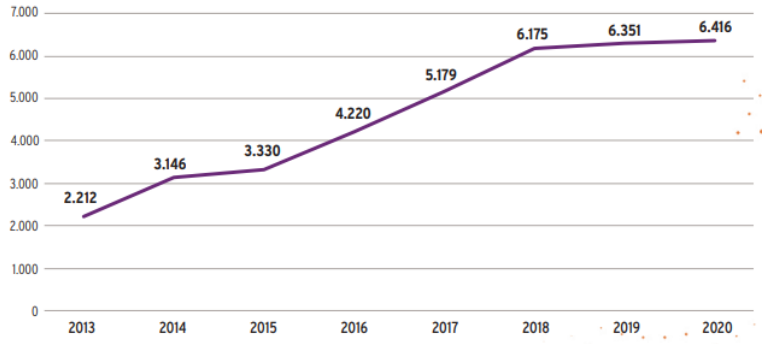

Fonte: extraído de FBSP (2021, p. 59)

Assim, conforme revelado pelo relatório acima referido, a letalidade produzida pelas instituições policiais “corresponde, em média, por 12,8% de todas as mortes

violentas intencionais no país" (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 63).

Incumbe destacar, nesse ponto, o perfil racial das vítimas de mortes decorrentes das intervenções policiais.

Conforme a pesquisa do FBSP, 78,9% das vítimas fatais de intervenções policiais em 2020 eram negras, "percentual semelhante ao encontrado em 2019, quando 79,1% das vítimas eram negras" (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 66). É possível perceber, portanto, que existe uma certa estabilidade na distribuição desigual das mortes ao longo das últimas décadas.

Gráfico 3 – Raça/cor das vítimas de intervenções com resultado morte no Brasil em 2020

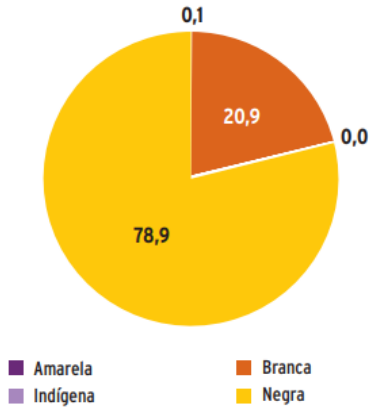

Fonte: extraído de FBSP (2021, p. 67).

O relatório ainda destaca que, conquanto corresponda a quase 79% das vítimas decorrentes das intervenções policiais, os negros equivalem a 56,3% do total da população brasileira. Portanto, existe uma relevante sobrerrepresentação de negros entre as vítimas da letalidade policial.

Gráfico 4 – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte e população brasileira em 2020

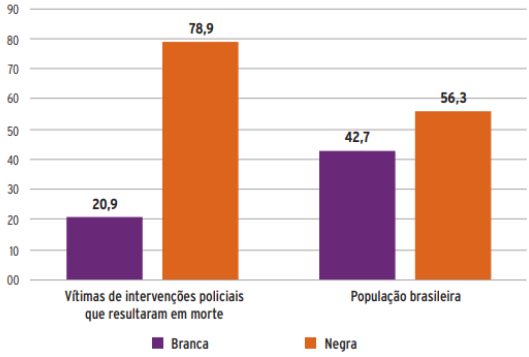

Fonte: extraído de FBSP (2021, p. 67).

Além disso, com o intuito de melhor entender o funcionamento das instituições policiais, o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF) elaborou um interessante relatório para verificar a eficiência (no sentido estritamente jurídico da palavra) das operações policiais realizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro entre 2007 e 2020.

Para realizar o trabalho, o grupo adotou como método de pesquisa três dimensões principais para indicar o grau de eficiência das operações policiais (GENI/UFF, 2021, p. 4): (i) “os impactos para os envolvidos nessas ações (mortos, feridos e presos)”; (ii) “as motivações das operações (mandado de prisão e/ou busca e apreensão, repressão ao tráfico de drogas e armas, disputas entre grupos criminais, fuga e/ou perseguição, patrimoniais, retaliação por morte ou ataque a unidade policial)”; e (iii) “as apreensões (armas, drogas, cargas, veículos de carga e veículos)”.

Como resultado, o grupo de pesquisa identificou que, no período compreendido entre 2007-2020, “quase 85% de todas as operações obtiveram resultados pouco eficientes, ineficientes ou desastrosas. Apenas 1,7% de todas as operações podem ser consideradas eficientes no período” (GENI/UFF, 2021, p. 6).

Gráfico 5 – Eficiência das operações policias na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (2007-2020)

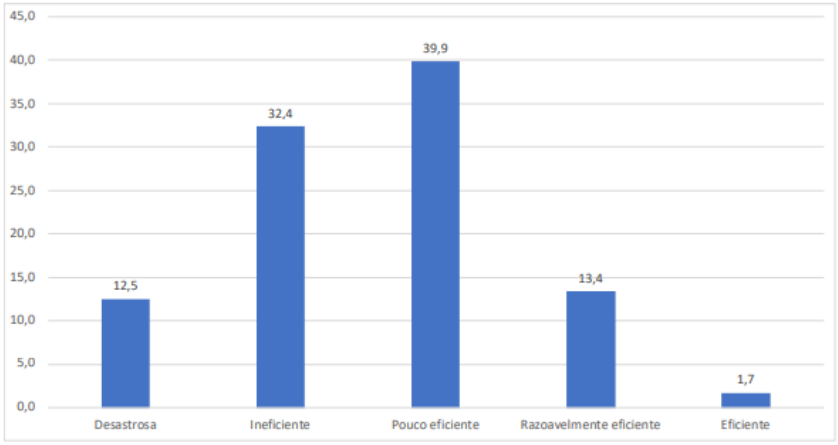

Fonte: extraído de GENI/UFF (2021, p. 5)

Isso significa dizer que a maioria absoluta das operações policiais realizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro “não resultaram de procedimentos judiciais, mas sim da discricionaridade policial, e tiveram como resultado, antes mortos e feridos, do que prisões e apreensões” (GENI/UFF, 2021, p. 6).

Agora, para que as vidas negras não sejam resumidas a cálculos numéricos, destaca-se alguns casos que se tornaram representativos do extermínio exercido pelo

braço armado do Estado contra a população negra. Infelizmente, existe uma multiplicidade absurda de outros casos. Entretanto, este trabalho limitar-se-á a descrever cinco.

18 de maio de 2020. João Pedro Mattos Pinto, um adolescente negro de 14 anos, estava brincando de bola de gude com alguns amigos no quintal da casa de familiares no complexo de favelas do Salgueiro, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro. No dia, as polícias Civil e Federal realizavam uma operação na localidade. Em dado momento, os policiais derrubaram o portão e invadiram a casa, desferindo diversos tiros e até mesmo lançando granadas. De acordo com a perícia, foram identificadas 70 marcas de tiros.

João Pedro foi atingindo por um disparo de fuzil na região da barriga e faleceu.

Conforme Paulo Roberto Mello Júnior, promotor de justiça responsável pelo caso, os "disparos foram produzidos sem que houvesse nenhuma resistência armada das pessoas. Com o uso da tecnologia, existiu a certeza de que os disparos não se justificaram"[104]. O promotor ainda destaca que existem indícios de fraude processual, já que os agentes teriam forjado "marcas de tiros no portão da garagem da residência".

Nas redes sociais, uma série de publicações com imagens de um jovem segurando armas de fogo tentam colocar sobre João Pedro a pecha de criminoso e justificar a ação policial[105]. Ocorre que o adolescente nunca teve nenhum envolvimento com quaisquer atividades ilícitas. Era apenas um menino negro brincando em sua casa, mas que teve os sonhos interrompidos por uma estrutura que destrói pessoas da sua cor.

17 de março de 2014. Cláudia da Silva Ferreira, mulher negra de 38 anos, havia saído de casa para ir à padaria quando foi baleada no pescoço e nas costas durante uma operação da Polícia Militar realizada no Morro da Congonha, zona norte da cidade do Rio de Janeiro.

Thaís Lima, filha de Cláudia, afirmou que os policiais que estavam no local acharam que Cláudia tivesse envolvimento com o tráfico de drogas.

> Foi só virar a esquina e ela deu de frente com eles. Eles [os policiais] deram dois tiros nela, um no peito, que atravessou, e o outro, não sei se foi na

[104] CASO João Pedro: laudo virtual inédito é arma para denunciar policiais. **Metrópoles**, Brasília, 16 dez. 2021. Disponível em: https://bityli.com/az3TvcE. Acesso em 21 dez. 2021.

[105] NÃO é João Pedro jovem que aparece em fotos segurando armas de fogo. **Aos Fatos**, Rio de Janeiro, 3 jun. 2020. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/GTt7Hw2. Acesso em 21 dez. 2021

> cabeça ou no pescoço, que falaram. E caiu no chão. Aí falaram [os policiais] que se assustaram com o copo de café que estava na mão dela.[106]

Após o ocorrido, os policiais colocaram o corpo de Cláudia no porta-malas da viatura, com a justificativa de que ela seria levada ao hospital. Segundo Thaís, "os moradores tentaram impedir que a polícia levasse Cláudia do local. No tumulto, policiais teriam atirado para o alto para afastar as pessoas"[107].

Conforme a filha da vítima, o porta-malas viatura "que levou Cláudia abriu uma primeira vez na Rua Buriti, logo após o socorro feito pelos PMs"[108]. Segundo Thaís:

> Um pegou ela pela calça e outro pela perna e jogou dentro da Blazer, lá dentro, de qualquer jeito. Ficou toda torta lá dentro. Depois desceram com ela e a mala estava aberta. Ela ainda caiu na Buriti [rua, em Madureira], no meio do caminho, e eles pegaram e botaram ela para dentro de novo. Se eles viram que estava ruim porque eles não endireitaram (sic) e não bateram a porta de novo direito?[109]

Durante o trajeto, o porta-malas da viatura se abriu e o corpo de Cláudia rolou em direção a pista e ficou preso apenas por um pedaço de roupa. A partir daí, viu-se as imagens chocantes do corpo de uma mulher negra sendo arrastada pela viatura da Polícia Militar por 350m da estrada Intendente Magalhães, na Zona Norte do Rio de Janeiro[110].

14 de julho de 2013. Amarildo Dias de Souza, homem negro de 43 anos, foi levado por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha para uma "averiguação"[111], durante a "Operação Paz Armada", e nunca mais foi visto.

A sentença decretada pela Justiça do Rio de Janeiro concluiu que Amarildo foi torturado até a morte na sede da UPP. Conforme a magistrada responsável pelo caso:

---

[106] ARRASTADA por carro da PM do Rio foi morta por tiro, diz atestado de óbito. **G1**, Rio de Janeiro, 18 mar. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/G997AAy. Acesso em: 21 dez. 2021.

[107] ARRASTADA por carro da PM do Rio foi morta por tiro, diz atestado de óbito. **G1**, Rio de Janeiro, 18 mar. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/G997AAy. Acesso em: 21 dez. 2021.

[108] ARRASTADA por carro da PM do Rio foi morta por tiro, diz atestado de óbito. **G1**, Rio de Janeiro, 18 mar. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/G997AAy. Acesso em: 21 dez. 2021.

[109] ARRASTADA por carro da PM do Rio foi morta por tiro, diz atestado de óbito. **G1**, Rio de Janeiro, 18 mar. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/G997AAy. Acesso em: 21 dez. 2021.

[110] 7 ANOS da morte de Claudia Silva Ferreira. **ANF**, Rio de Janeiro, 16 mar. 2021. Disponível em: https://bityli.com/D5TiiEz. Acesso em: 21 dez. 2021.

[111] Conforme a juíza responsável pelo julgamento do caso, os policiais "cometeram irregularidades já no fato de conduzirem Amarildo à sede da UPP, após abordá-lo num bar da comunidade: 'Até aqui são latentes as ilegalidades praticadas pelos policiais. A vítima portava sua identificação. Tinha o direito de estar no bar e lá permanecer. Não havia qualquer crime em curso ou atitude relevante capaz de justificar a apreensão de Amarildo'".

> Amarildo morreu. Não resistiu à tortura que lhe empregaram. Foi assassinado. Vítima de uma cadeia de enganos. Uma operação policial sem resultados expressivos. Uma informação falsa. Um grupo sedento por apreensões. Um nacional vulnerável à ação policial. Negro. Pobre. Dentro de uma comunidade à margem da sociedade. Cuja esperança de cidadania cedeu espaço para as arbitrariedades. Quem se insurgiria contra policiais fortemente armados? Quem defenderia Amarildo? Quem impediria que o desfecho trágico ocorresse? Naquelas condições, a pergunta não encontra resposta e nos deparamos com a covardia, a ilegalidade, o desvio de finalidade e abuso de poder exercidos pelos réus[112].

17 de setembro de 2018. Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, homem negro de 26 anos, esperava a mulher e os filhos com um "guarda-chuva preto, um celular, um "canguru" (aquela espécie de suporte para carregar crianças) e as chaves de casa", próximo a um bar[113].

Em dado momento, policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da comunidade dispararam três tiros contra ele.

Segundo moradores, os agentes teriam confundido o guarda-chuva com um fuzil e o "canguru" com um colete à prova de balas.

> "Estava chovendo e a esposa e seus dois filhos não estavam em casa, então ele desceu a ladeira do morro para aguarda-los", disse um morador que não quis se identificar por medo de represália. "A polícia desceu correndo, achou que ele estava com colete e com fuzil, e atirou. A PM não só atirou, como matou o homem", acrescentou. "Não estava tendo operação naquela hora. Não teve troca de tiro", ressaltou[114].

14 de março de 2018, Marielle Franco, vereadora negra do Rio de Janeiro, e seu motorista, Anderson Gomes, retornavam de um evento[115] com o coletivo Casa das Pretas, no centro do Rio de Janeiro, quando um veículo interceptou o carro em que a vereadora estava e desferiu 14 tiros. Marielle e Anderson morreram na hora[116].

Conquanto a morte de Marielle não tenha se dado no contexto de uma operação policial, as circunstâncias indicam que o atentado ocorreu em razão das denúncias da

---

[112] JUSTIÇA condena policiais por desaparecimento e morte de Amarildo. **Conjur**, São Paulo, 1 fev. 2016. Grupo Sedento. Disponível em: https://bityli.com/ar1dsSk. Acesso em: 21 dez. 2021

[113] PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas. **El País**, Rio de Janeiro, 19 set. 2018. Disponível em: https://bityli.com/ImCrXUA. Acesso em: 21 dez. 2021.

[114] PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas. **El País**, Rio de Janeiro, 19 set. 2018. Disponível em: https://bityli.com/ImCrXUA. Acesso em: 21 dez. 2021.

[115] "O evento fazia parte de uma ação chamada 21 dias de Ativismo Contra o Racismo, em curso no Rio". OS ÚLTIMOS momentos de Marielle Franco antes de ser morta com quatro tiros na cabeça. **BBC News Brasil**, 15 de mar. 2018. Disponível em: https://bityli.com/avaCqV6. Acesso em 21 dez. 2021.

[116] VEREADORA do PSOL, Marielle Franco é morta a tiros na Região Central do Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 14 mar. 2018. Disponível em: https://bityli.com/Huz2xpI. Acesso em 21 dez. 2021.

vereadora à atuação violenta da polícia militar e das milícias nas favelas do Rio de Janeiro.

As investigações apontaram Ronnie Lessa (policial militar reformado) e Élcio Vieira de Queiroz (ex-policial militar) como os autores do crime. O primeiro foi preso pela autoria dos disparos e o segundo, por dirigir o automóvel[117].

Não obstante, as investigações do atentado seguem “enfrentando polêmicas e sendo alvo de desconfiança por parte de diversos setores da população” (BIAR; PASCHOAL, 2020, p. 1052).

Assim, é possível perceber que o cenário de horror e morte das favelas de Paraisópolis e Jacarezinho não são situações excepcionais a um modelo de sociabilidade mais ou menos equilibrada. Do contrário, o extermínio do povo negro é um padrão que se repete no dia a dia de instituições que integram um sistema que foi criado com o intuito de controlar e eliminar os corpos negros: o sistema penal.

5 MBEMBE VISITA O BRASIL

É chegado o momento primordial do presente trabalho: compreender se existe uma política da morte (*necropolítica*, nos dizeres de Mbembe) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro contra a população negra do país.

Não se desconhece o fato de que, para Mbembe, a *necropolítica* não se concentra apenas nas mãos do Estado. Do contrário, o poder de matar pode ser diluído — até mesmo como produto de mercado — para milícias urbanas, exércitos de senhores regionais, empresas privadas de segurança e demais grupos armados com formação paramilitar (MBEMBE, 2018, p. 53).

Entretanto, a pesquisa da presente monografia foi concentrada na análise dos comportamentos das instituições policiais em relação aos corpos negros.

Conforme o professor Nilo Batista (2007, p. 25), a *instituição policial* (juntamente com a *instituição judiciária* e a *penitenciária*) integra o *sistema penal*, que é um grande conjunto de instituições que foi constituído com a incumbência de realizar o direito penal.

---

[117] CASO Marielle e Anderson: PM reformado e ex-PM são presos suspeitos do crime. **G1**, Rio de Janeiro, 12 mar. 2021. Disponível em: https://bityli.com/o1ZOBjw. Acesso em 21 dez. 2021.

Assim, para responder a pergunta que se apresenta, faz-se necessária uma breve análise histórica da relação violenta estabelecida entre o sistema penal — aqui representado pela instituição policial — e a população negra do país.

5.1 O negro como inimigo do sistema penal brasileiro

O sistema penal brasileiro nasceu no modelo colonial-mercantilista, arquitetura punitiva compreendida no período de 1500 a 1822 (FLAUZINA, 2006, p. 48). E nem seria diferente. Tendo em vista que a origem do sistema penal brasileiro remete ao período em que a organização da atividade produtiva do país estava centrada no sistema escravista (FLAUZINA, 2006, p. 48), toda a dinâmica desse modelo de repressão punitivo foi constituída nos moldes exigidos por aquele modo de produção.

Assim, a primeira função do sistema penal brasileiro envolveu a contenção das diversas formas de resistência dos negros africanos submetidos à condição de escravos. Nesse contexto, o sistema penal colonial-mercantil estava "situado nos quintais da casa-grande" (FLAUZINA, 2006, p. 48). É ali, no privado, "no interior das relações entre senhores e cativos que a força punitiva tomou forma e materialidade" (FLAUZINA, 2006, p. 46)[118].

E mesmo nas formas de resistência que ultrapassavam os limites da propriedade — a exemplo dos quilombos, que foi "uma das formas mais temidas e correntes da resistência negra" (FLAUZINA, 2006, p. 48)[119] —, o senhor de engenho conseguiu se municiar com diversos instrumentos efetivos de contenção, como o recrutamento de milícias e capitães-do-mato, mantendo o aparato punitivo em sua esfera de domínio.

---

[118] Corroborando com essa afirmação, Eugenio Zaffaroni cita a obra do jesuíta André João Antonil, que censurava o fato de os senhores castigarem "com ímpeto, com ânimo vingativo, por mão própria e com instrumentos terríveis", ao ponto de chegarem "aos pobres (escravos) com fogo ou lacre ardente, ou marcá-los na cara" (ZAFFARONI *et al.*, 2011, p. 415).

[119] Conforme o sociólogo Clóvis Moura (1988, p. 103): "O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existisse a escravidão lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, construindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituía-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava".

Portanto, repita-se: na colônia brasileira, os usos punitivos encontram-se praticados no âmbito privado (ZAFFARONI *et al.*, 2011, p. 411-412).

Segundo o jurista argentino, Eugenio Raúl Zaffaroni (2011, p. 412), essa forma privada do controle punitivo se deve a três fatores: (i) à "incipiente e lerda implantação das burocracias estatais no Brasil colonial"; (ii) ao "escravismo, inexoravelmente acompanhado de um direito penal doméstico"; e (iii) aos "resquícios organizativos feudais" no início da ocupação.

Quando da independência do Brasil, em 1822[120], o cenário mundial apontava para a necessidade da abolição da escravatura, abrindo espaço "para as formas de trabalho livre como meio de gerar consumo" (FLAUZINA, 2006, p. 53). Naquele momento, o Brasil se encontrava submerso em uma imensidão de negros escravizados que, com a inevitável abolição, se converteriam de peças úteis em estorvos maculados pela inferioridade da raça.

A título de exemplo, na capital do Império, existia um contingente de 110 mil escravos para 266 mil habitantes, "a maior concentração urbana de escravos existente no mundo desde o final do Império romano" (ALENCASTRO, 1997, p. 24).

Além do fato de existir esse montante de negros que, tão logo, estariam sem qualquer utilidade, também emergiu na elite do país o medo quanto à possibilidade de revoltas e insurreições — tal qual aconteceu em São Domingos, atual Haiti — que pudessem corroer a ordem vigente. Conforme o historiador Luís Mir:

> A autopreservação sempre foi a primeira obrigação humana da etnia dominante. Por isso, consideravam que qualquer alteração do *status quo* colonial e étnico no novo país era não só uma agressão à dominação, mas algo tão perigoso como uma agressão física ao seu mundo (MIR, 2004, p. 40-41).

A partir disso, atribuiu-se "ao segmento negro o estatuto de inimigo inconciliável" (FLAUZINA, 2006, p. 55).

Nesse sentido, destaca-se a obra *Memória sobre a Escravatura e Projecto de Colonisacao dos Europeus e Pretos da Africa no Imperio do Brazil*, de José Eloy

[120] Importante ressaltar que a independência do Brasil não rompeu com o sistema escravagista. Caio Prado Júnior ensina que, com a independência, "a classe mais diretamente interessada na conservação do regime: os proprietários rurais, [...] se tornam sob o império a força política e socialmente dominadora" (PRADO JÚNIOR, 1993, p. 143). Segundo o autor, essa força política dos proprietários rurais reforça a "posição escravista", sendo o elemento fundamental para manutenção da escravidão sob a égide da Constituição de 1824.

Pessoa da Silva. Preocupado com a desproporção numérica entre habitantes escravizados e livres no país e com a possibilidade de insurreições, o autor adverte:

> Esta população escrava longe de dever ser considerada como hum bem; he certamente grande mal. Estranha aos interesses públicos, sempre em guerra domestica com a população livre, e **não poucas vezes aprezentando no moral o quadro fizico dos volcões em irrupção contra as massas que reprimem sua natural tendencia**; gente que quando he precizo deffender honra, fazenda, e vida, **he o inimigo mais temivel existindo domiciliada com as familias livres; jamais se poderá contar como bem real, e nem ainda como simplesmente fazendo parte da população**; mais sim como maquinas, fábricas, ou forças moventes. A força do vento, da agoa, do vapôr, e gados, quanto mais apreciáveis são que a d'esta porção mizera da especie humana assim degradada e metamorfozeada! (SILVA, 1826, p. 15-16).

Absortos por essa ideia de *inimigo inconciliável*, existem autores, como Frederico Leopoldo Cezar Burlamanque, que chegaram a defender a "devolução dos negros à África" (AZEVEDO, 1987, p. 43). Em sua obra *Memoria Analytica á Cerca do Commercio d'Escravos e á Cerca dos Males da Escravidão Domestica* (1937), Burlamanque destacou a situação alarmante em que o Brasil se encontrava, com uma elite "sob constante ameaça da parte de uma numerosa raça de 'inimigos domésticos', 'cujo único fito deve ser a destruição e o extermínio de seus opressores'" (AZEVEDO, 1987, p. 43).

Preocupado com a "segurança da raça branca", o autor argumenta que não existia qualquer possibilidade de o país prosperar com a presença de um inimigo tão perigoso, "de uma incúria e imprevisão que revolta" (AZEVEDO, 1987, p. 43). Em vista dessa inimizade irremediável, Burlamaque defende a extradição dos escravos negros para a África.

Portanto, está formado um cenário constituído de uma elite branca que não consegue "enxergar no segmento negro nada além de sua 'vocação' para o trabalho compulsório" (FLAUZINA, 2006, p. 53) e de um imenso segmento da sociedade que recebe o *status* de "inimigo irremediável", em razão do "medo branco" quanto à possibilidade de revoltas e insurreições.

Nesse contexto, o Império brasileiro, já mais estruturado e organizado, buscou construir mecanismos com o intuito de "gerenciar aquele contingente [negro] e o inviabilizar coletivamente em termos sociais" (FLAUZINA, 2006, p. 53).

É nesse momento que o sistema penal, "ancorado necessariamente no *privado*, [...] começa a se deslocar em direção ao *público* com mais vigor" (FLAUZINA, 2006, p. 53, grifos nossos).

Nota-se, portanto, que a constituição do poder punitivo do Estado brasileiro se deu pela transformação do poder punitivo privado, exercido pelos feitores, em um poder punitivo público, exercido pelos agentes estatais (DUARTE, 2017a, p. 165-166). Conforme Evandro Piza Duarte:

> [...] o desmando senhorial vai sendo substituído por uma prática policialesca que transformava a polícia urbana no novo feitor, agora do Estado, que era constituído de senhores proprietários. A rua passa a integrar a periferia da propriedade privada desses senhores, um espaço cotidianamente dominado pelo seu mando; novos lugares da "escravaria" são criados. Na mesma medida em que os quilombos urbanos eram "confundidos" com ajuntamentos de criminosos, também as prisões se tornavam reuniões de escravos fugidos e capturados (DUARTE, 1998, p. 210).

O Código Criminal do Império de 1830 aparece como peça fundamental para viabilizar esse processo de "publicização" do sistema penal.

Nesse ponto, Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006, p. 55) destaca a situação contraditória a que o negro escravizado estava submetido: para todos os ramos do Direito, era considerado um objeto; para o Direito Penal, contudo, era tomado como uma pessoa sujeita a punições.

A diferença é que as garantias constitucionais reconhecidas aos cidadãos não eram estendidas aos negros escravizados. Cita-se, nesse sentido, a vedação constitucional às penas cruéis, tais como açoites, torturas e marcas de ferro[121]. Essa vedação não alcançava os escravos, conforme o art. 60 do Código Criminal de 1830[122].

Materializando o medo da elite quanto a uma eventual ruptura do *status quo*, o Código Criminal de 1830 punia de forma severa o crime de insurreição — principalmente as lideranças, a quem era aplicada a pena de morte[123].

Um outro aspecto relevante a ser destacado é que a Constituição de 1824 consagrava o catolicismo como a religião oficial do Império. E, conquanto a norma constitucional permitisse o exercício de outras religiões, o culto deveria ficar

---

[121] "Art. 179, inc. XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis" (BRASIL, 1824).

[122] "Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar" (BRASIL, 1830).

[123] "Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime [insurreição], retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força. Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais – açoutes" (BRASIL, 1830).

circunscrito ao âmbito doméstico[124]. Nesse sentido, o Código Criminal do Império criminalizava qualquer reunião religiosa — que não fosse a religião oficial — em estabelecimentos com formato de templos[125] e a divulgação de doutrinas religiosas contrárias ao catolicismo[126].

Nota-se, portanto, a existência de um aparato estatal que buscava coibir cultos e manifestações culturais de origem africana, "considerados perturbadores da ordem pública e, portanto, contrários à moral e aos bons costumes" (FLAUZINA, 2006, p. 57).

Evandro Piza Duarte revela as finalidades dessas proibições:

> Por sua vez as normas constitucionais garantidoras da liberdade religiosa eram suprimidas para as populações negras, fossem elas cativas ou recebessem a denominação de povo. Os batuques, forma pela qual se manifestavam parte da cultura africana, foram reprimidos pura e simplesmente ou condicionados a licença de autoridade policial, figurando a aparente preocupação com a tranqüilidade pública. Em outras situações, a mera reunião de três ou quatro escravos era o suficiente para que se criasse uma norma proibitiva, associadas a lei a desordens. **Em todas elas, porém, havia a disposição comum de impedir a ocupação livre dos espaços públicos pela população negra** (DUARTE, 1998, p. 245, grifos nossos).

Além disso, havia uma grande preocupação da elite de que o ajuntamento de negros escravizados e/ou libertos viabilizasse práticas de insurgência[127].

Por fim, importante destacar a criminalização da vadiagem pelo Código Criminal do Império[128]. Nesse crime, encontra-se a interessante situação de um Estado, que não elaborou qualquer projeto de integração dos escravos libertos à sociedade, empregando seu aparato repressivo para combater uma situação que ele mesmo gerou. Mesmo porque, as eventuais vagas de empregos que poderiam ser

---

[124] "Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo" (BRASIL, 1824).

[125] "Art. 276. Celebrar em casa, ou edificio, que tenha alguma fórma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado. Penas - de serem dispersos pelo Juiz de Paz os que estiverem reunidos para o culto; da demolição da fórma exterior; e de multa de dous a doze mil réis, que pagará cada um" (BRASIL, 1830).

[126] "Art. 278. Propagar por meio de papeis impressos, lithographados, ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas; ou por discursos proferidos em publicas reuniões, doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes da existencia de Deus, e da immortalidade da alma. Penas - de prisão por quatro mezes a um anno, e de multa correspondente á metade do tempo" (BRASIL, 1830).

[127] Para uma melhor compreensão dos mecanismos jurídicos utilizados para coibir as reuniões de negros escravizados e/ou libertos, recomenda-se a leitura da dissertação de mestrado de Danilo Cymrot (2011, p. 169-176).

[128] "Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias" (BRASIL, 1830).

ocupadas pela população liberta, estavam sendo preenchidas por trabalhadores vindos para o Brasil por meio da política de influxo de imigrantes europeus fomentada pelo Estado.

Além disso, Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006, p. 58) destaca que essa norma criminalizadora buscava transferir os escravizados da tutela dos senhores diretamente para a tutela do Estado. E continua:

> A vadiagem é, em última instância, a criminalização da liberdade. Ou, podemos dizer, aos negros não é facultado o exercício de uma liberdade sem as amarras da vigilância. Assim, longe da cidadania, a sociedade imperial apreende os negros no desempenho de dois papéis: o de escravos ou criminosos (FLAUZINA, 2006, p. 58).

Nota-se, portanto, que a atribuição do *status* de inimigo ao negro — um inimigo que deve ser controlado e eliminado — aparece como o elemento essencial que viabiliza os processos de criação e evolução do sistema penal brasileiro.

Assim, o racismo integra a base genética e articula toda a "espinha dorsal da lógica de atuação do aparelho repressivo no país" (FLAUZINA, 2006, p. 46). Em consequência, as instituições que compõem o sistema penal brasileiro são estruturadas, condicionadas e orientadas pelo racismo.

Em razão dessa ligação ontológica que o racismo estabelece com o sistema penal brasileiro, as diversas evoluções histórico-jurídicas ocorridas nos cenários nacional e internacional não foram capazes de produzir a ruptura com o padrão de criminalização e perseguição do povo negro e de suas formas de reprodução da vida material.

Contudo, para se adequar aos tempos "democráticos" e não ferir as ideias de institucionalidade e neutralidade racial (*colorblindness*), foi necessária a criação de mecanismos mais complexos e sofisticados para o controle e a eliminação dos corpos negros.

A influência veio dos Estados Unidos da América (EUA) — país pelo qual o Brasil é extremamente subserviente[129] —, por meio da importação da *política de guerra às drogas.*

[129] Conforme Luís Carlos Valois (2017, p. 330): "O Brasil já está americanizado. Americanizado a ponto de nem mais perceber qualquer influência dos EUA, pressão, intimidação ou persuasão".

A “Guerra às Drogas” (*War on Drugs*) é uma política implementada nos EUA, sobretudo a partir da conferência de imprensa dada pelo então presidente, Richard Nixon, em 18 de junho de 1971.

Estudiosos afirmam que essa política de enfrentamento às drogas foi implementada com o intuito de retomar o controle sobre os negros, tendo em vista que, com o fim da segregação formal, não se podia mais declarar, abertamente, o negro como inimigo social, como se fazia antes.

Conforme Luís Carlos Valois:

> Depois da II Guerra Mundial, para não ter suas leis comparadas com as normas do Terceiro Reich e para que os negros não simpatizassem com as teorias marxistas, os EUA não podiam mais sustentar um sistema legal objetivamente racista – o Jim Crow – e mantiveram a segregação racial por intermédia da lei de drogas, um novo Jim Crow, o qual tem encarcerado mais negros do que o antigo apartheid da África do Sul (VALOIS, 2017, p. 635).

Transpondo a situação vivenciada nos Estados Unidos para a realidade brasileira:

> O consumo de drogas é a justificativa para a guerra, mas não é (e nunca foi) sua principal motivação. A Guerra às Drogas nunca teria sido declarada [...] se não fosse pela raça e pela classe daqueles rotulados como inimigo. A política de drogas e sua prática atual remontam em grande parte à política racial [...] e permanecem arraigadas na utilidade política [...] da guerra perpétua (ALEXANDER, 2017, p. 22)

Dessa maneira, é possível notar que existe uma relação de continuidade dos sistemas penais colonial-mercantilista e imperial, acima referidos, com a atual “engenharia estatal de controle urbano” (FLAUZINA, 2006, p. 59).

Isso porque a figura do *inimigo*, outrora personificada no negro escravizado (sistema penal colonial-mercantilista) e no negro liberto ou prestes a ser liberto (sistema penal imperial), continua viva no sistema penal contemporâneo sob a falácia da Guerra às Drogas — o que confere legitimidade/justificativa ao controle e extermínio exercidos sobre os negros brasileiros.

Ademais, o enfrentamento às drogas é socialmente aceito e mantém a falácia de neutralidade racial para o sistema penal — o que garante a ideia de estabilidade institucional.

Em outras palavras, o perfil atual do sistema penal brasileiro incorpora as funções exercidas pelos sistemas anteriores. Assim, permanece um interesse

preferencial pelo controle, disciplina e eliminação do povo negro e de suas formas de manifestação social e cultural.

5.2 Tudo é política, inclusive a morte

Conforme exposto anteriormente, Achille Mbembe utilizou-se do termo *necropolítica* para referir-se a três situações. São elas (MBEMBE apud FRANCO, 2018, p. 82-83):

a) quando o poder soberano apela, de maneira contínua, à emergência e a uma noção fantasmática de inimigo com o intuito de acabar com qualquer ideia de proibição da matança;

b) contextos em que aquilo que se refere como *estado de exceção* se tornou o normal “ou, ao menos, já não é a exceção”; e

c) quando o projeto político do poder soberano é a produção de morte das populações julgadas como descartáveis.

Assim, baseando-se nos referidos pressupostos desenvolvidos por Achille Mbembe, pretende-se responder a problemática que se apresenta — o que já foi feito, implicitamente, ao longo deste trabalho.

Situação 1: apelo à noção fantasmática de *inimigo*.

Conforme visto anteriormente, o sistema penal brasileiro sempre teve um interesse preferencial pelo controle e eliminação da população negra e das suas formas de reprodução da vida material.

Mais que isso, é a atribuição do *status* de ‘inimigo’ à população negra que viabilizou os processos de criação e evolução do sistema penal brasileiro e de suas instituições.

Portanto, o sistema penal brasileiro possui uma relação de dependência com a figura de *inimigo* que, historicamente, é representada pela população negra.

E não se trata de um inimigo qualquer, mas um inimigo perigoso, que deve estar sob constante vigilância e suspeita.

Dessarte, a morte estará justificada diante de qualquer atitude que possa indicar algum tipo de transgressão ao poder: seja porque está se divertindo em um baile funk, seja porque está correndo, seja porque ousou questionar, seja porque está em casa jogando bola de gude, seja porque está portando um guarda-chuvas ou uma furadeira. Em suma: a morte do *inimigo* está justificada pelo simples fato de existir.

Assim, valendo-se da falácia da Guerra às Drogas, mostra-se possível a ocupação militar das favelas, a perseguição aos bailes funk, tudo para combater esse *inimigo* que ameaça a paz, a moralidade e os bons costumes dos "cidadãos de bem".

Destaca-se, ainda, que as reações da Polícia Civil do Rio de Janeiro, do presidente da república, Jair Bolsonaro, e do vice-presidente da república, Hamilton Mourão, às críticas feitas à operação policial na favela do Jacarezinho são representativas da situação de apelo à figura do *inimigo* com o intuito de acabar com qualquer ideia de proibição da matança.

É que, diante da mínima possibilidade de responsabilização dos policiais, construíram uma campanha de legitimação da barbárie, criando no consciente coletivo a narrativa de um *inimigo* sobre o qual o ordenamento jurídico poderá ser suspenso e as mortes justificadas.

Nesse mesmo sentido, Eugenio Raúl Zaffaroni afirma que existe um processo de naturalização das mortes pela mídia, por meio do qual as execuções são "disfarçadas de mortes em enfrentamentos, apresentadas como episódios da guerra contra o crime, em que se mostra o cadáver do fuzilado como símbolo da eficácia preventiva, como o soldado inimigo morto na guerra" (ZAFFARONI, 2011, p. 344-345, tradução nossa)[130].

Portanto, existe um apelo do Estado brasileiro em manter viva a imagem do *inimigo* que deve ser combatido para conferir legitimidade ao extermínio exercido sobre a população negra.

Situação 2: o *estado de exceção* se torna normal.

Como visto acima, a teoria política define o *estado de exceção* como a suspensão da ordem.

[130] La criminología mediática naturaliza estas muertes, pues todos los efectos letales del sistema penal son para ella un producto natural (inevitable) de la violencia propia de ellos, llegando al máximo encubrimiento en los casos de ejecuciones sin proceso disfrazadas de muertes en enfrentamientos, presentadas como episodios de la guerra contra el crimen, en que se muestra el cadáver del fusilado como signo de eficácia preventiva, como el soldado enemigo muerto en la guerra.

As operações policiais realizadas nas favelas de Paraisópolis e do Jacarezinho são exemplos marcantes do *estado de exceção* no solo nacional. Nas referidas operações, foi possível perceber a suspensão generalizada de uma série de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Entre tantos, cita-se: vida, integridade física e psicológica, segurança, vedação da tortura, liberdade de locomoção, privacidade, sigilo, inviolabilidade de domicílio, etc.

Conforme exposto anteriormente, os agentes envolvidos nas ações policiais cometeram uma série de abusos e ilegalidades, tais como: execuções sumárias, invasões forçadas e discricionárias às casas dos moradores da comunidade, confiscos ilegais de telefones celulares dos cidadãos, agressões injustificadas às pessoas, tortura psicológica, humilhação, etc. Tudo isso era feito enquanto as comunidades eram mantidas reféns das operações policiais com as quais não tinham qualquer relação.

Ocorre que esse *estado de exceção* instituído nas favelas de Paraisópolis e do Jacarezinho não são situações excepcionais, mas sim “uma técnica normal de governo” (AGAMBEN, 2014, p. 25) aplicada em todas as favelas brasileiras.

Nesse sentido, a estrutura do *campo*, a que se referiu Agamben, e que foi identificada por Mbembe nas colônias Europeias do século XVI e XVII, se repete no contexto brasileiro através das *favelas*.

Em outras palavras, a favela é o *campo*: esse espaço absoluto da *exceção* onde o ordenamento jurídico está permanentemente suspenso (AGAMBEN, 2002, p. 27; MARTINS, 2015, p. 178).

Nesse sentido, tal como no *campo*, os habitantes das favelas estão totalmente expostos “ao poder soberano que pode, a todo instante, decidir normalmente sobre o valor ou o não valor da vida” (MARTINS, 2015, p. 185).

O interessante é que, muitas vezes, essa suspensão permanente do ordenamento jurídico nas periferias brasileiras não é escondida, mas vista como motivo de orgulho pelos representantes dos governos.

Destaca-se, nesse sentido, o vídeo gravado pelo então governador do estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, em acompanhamento à operação da Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro em uma comunidade de

Angras dos Reis. As imagens mostram Witzel a bordo de um helicóptero, ao lado de um policial que apontava o fuzil para a comunidade[131].

Conforme relatos, foram desferidas rajadas de tiros contra a comunidade, tendo atingido uma tenta de orações estendida numa trilha do Monte do Campo Belo. “Por sorte, estava vazio, algo incomum numa manhã de sábado”[132]. Segundo Shirton Leone, diácono da Assembleia de Deus:

> Foi um livramento. Nos fins de semana, sempre tem alguém ali, ajoelhado junto à lona, rezando. Faz parte da nossa peregrinação. O prefeito sabe disso. [...] Aos sábados, cerca de 30 pessoas sobem o morro para orar. Algumas passam a noite acampadas ali. Poderia ter sido uma tragédia[133].

No vídeo, Witzel também aparece ao lado do prefeito da cidade, Fernando Jordão, do secretário estadual de Polícia Civil, Marcus Vinícius de Almeida Braga, e do subsecretário Operacional da Polícia Civil, Fábio Barucke. Segundo o governador, “a ação visava ‘acabar a bagunça’ e ‘botar fim na bandidagem’”[134].

Wilson Witzel também já defendeu a utilização de atiradores de elite para matar criminosos armados: “mirar na cabecinha e fogo”. Conforme destacado de forma primorosa pela jornalista Fernanda Mena, mirar na cabecinha é, na verdade, errar o alvo: “Tiro endereçado a bandido já acertou a cabeça da criança que brincava na rua. [...] Disparo do Caveirão, o blindado da polícia do Rio, já matou garoto de mochila e uniforme escolar”[135].

No cenário em que o negro recebe o status de um *inimigo* que deve estar sob constante vigilância, “mirar na cabecinha” é atirar em quem está com um guarda-chuva ou uma furadeira, por representar perigo à sociedade.

---

131 GOVERNADOR Witzel Publica Vídeo Dentro De Helicóptero Que Atirou Sobre Comunidade No RJ. **Justificando**, 6 mai. 2019. Disponível em: https://bityli.com/wCciMHq. Acesso em: 21 dez. 2021.

132 HELICÓPTERO com Witzel a bordo metralhou tenda de orações em Angra dos Reis. **O GLOBO**, Rio de Janeiro, 8 mai. 2019. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/krwBKUB. Acesso em: 21 dez. 2021.

133 HELICÓPTERO com Witzel a bordo metralhou tenda de orações em Angra dos Reis. **O GLOBO**, Rio de Janeiro, 8 mai. 2019. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/krwBKUB. Acesso em: 21 dez. 2021.

134 GOVERNADOR Witzel Publica Vídeo Dentro De Helicóptero Que Atirou Sobre Comunidade No RJ. **Justificando**, 6 mai. 2019. Disponível em: https://bityli.com/wCciMHq. Acesso em: 21 dez. 2021.

135 'MIRAR na cabecinha' é errar o alvo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 nov. 2018. Coluna Disponível em: https://bityli.com/hFniL8T. Acesso em: 21 dez. 2021.

Segundo o advogado Leonardo Yarochewsky, “a execução, nos moldes defendidos pelo governador Wilson Witzel, além de criminosa, é incompatível com o Estado democrático de direito”[136]

Nota-se, portanto, que a *exceção* nas favelas transformou-se em uma situação tão normal, um elemento tão intrínseco na estrutura política, que o fato de um governador de Estado defender a produção da morte não aparece como algo anormal ou que prejudica as instituições e os princípios que sustentam a base democrática de um país.

Na verdade, mostra-se plenamente possível que o Estado produza políticas de extermínio contra determinados grupos pré-estabelecidos sem que isso seja percebido pela sociedade como algo absurdo ou que, de alguma forma, abale a normalidade institucional.

Nesse ponto, merecem destaque os ensinamentos do filósofo brasileiro, Vladimir Safatle, sobre a noção de “legalidade aparente”, que é uma característica decisiva da *exceção* brasileira.

> [Na ditadura militar] Tínhamos eleições com direito a partido de oposição, editoras que publicavam livros de Marx, Lenin, Celso Furtado, músicas de protesto, governo que assinava tratados internacionais contra a tortura, mas, no fundo, sabíamos que tudo isto estava submetido à decisão arbitrária de um poder soberano que se colocava fora do ordenamento jurídico. Quando era conveniente, as regras eleitorais eram modificadas, os livros apreendidos, as músicas censuradas, alguém desaparecia, em suma, a lei era suspensa. Uma ditadura que se servia da legalidade para transformar seu poder soberano de suspender a lei, de designar terroristas, de assassinar opositores, em um arbítrio absolutamente traumático. Pois neste tipo de situação, nunca se sabe quando se está fora da lei, já que o próprio poder faz questão de mostrar que pode embaralhar, a qualquer momento, direito e ausência de direito, dentro e fora da lei (SAFATLE, 2010, p. 251).

Situação 3: a produção da morte da população considerada descartável como projeto político do poder soberano.

Conforme visto anteriormente, o racismo brasileiro é estrutural. Essa afirmação tem uma relevância enorme, porque significa que o racismo se encontra inserido na base estrutural do poder, sendo seu elemento constitutivo. Em outras palavras, o racismo se apresenta como a condição de sobrevivência do poder soberano.

---

[136] GOVERNADOR Witzel Publica Vídeo Dentro De Helicóptero Que Atirou Sobre Comunidade No RJ. **Justificando**, 6 mai. 2019. Disponível em: https://bityli.com/wCciMHq. Acesso em: 21 dez. 2021.

Assim, condicionado pelo racismo que lhe constitui, o poder soberano atribui aos corpos negros as características fundamentais que o reduzem à condição de “corpos estranhos”:

> [...] corpos a quem não é dado ocupar a cidade, participar da vida política, corpos perseguidos, marginalizados, ocultados. Corpos fora da normalidade ou, mais ainda, da normatividade. [...] E o que está fora da norma deve ser expulso, deve ser *eliminado* (NUTO, 2021, p. 174).

Portanto, o poder soberano atribui à população negra o *status* de “descartável” e exerce sobre ela a sua política de extermínio.

As operações policiais realizadas nas favelas de Paraisópolis e do Jacarezinho são exemplos claros desse movimento. O que se viu foram táticas coordenadas de ocupação do território periférico e exposição consciente e planejada da população ao cenário de morte.

Além disso, destaca-se os números absurdos de mortes produzidas ao longo do ano de 2020: 6.416 vítimas fatais de intervenções de policiais civis e militares da ativa — em média 17,6 mortes por dia. Dessas, 78,9% eram negras, o que equivaleria a 5.062 pessoas — em média 13,9 mortes por dia. Destaca-se que esse número surpreendente diz respeito a um cenário bem específico: mortes em intervenções policiais.

Ocorre que essa situação vivenciada no ano de 2020 não descreve um panorama excepcional dentro da realidade brasileira. Do contrário, segue um padrão de violência que tem se aprofundado ao longo dos anos, conforme se verifica no gráfico disposto na página 57 deste trabalho.

Percebe-se, portanto, que esses e tantos outros fatos expostos ao longo desta monografia revelam a existência de uma rede de técnicas/tecnologias, práticas e discursos que viabilizam a produção da morte da população negra em larga escala.

Assim, diante desse cenário, é possível notar que a morte passa longe de ser uma excepcionalidade. Na verdade, a morte da população negra se apresenta como uma política do Estado brasileiro.

Nesse mesmo sentido, Vladimir Safatle afirma que o Estado brasileiro sempre foi um necro-Estado: “um Estado de organização da morte, do extermínio e da

espoliação – essa é maneira dele lembrar a uma parcela fundamental da população que ela não tem nenhuma condição de sujeito”[137].

Assim, levando em conta tudo o que foi observado, é possível concluir pela presença das três situações que Achille Mbembe descreve como situações que constituem a *necropolítica*.

Nota-se, portanto, no cenário nacional, a existência de uma estrutura político-jurídica responsável pela produção de morte em larga escala.

Para efetivar essa política da morte, o Estado brasileiro lança mão de todo o seu aparato ideológico e tecnológico. Entre diversos outros mecanismos de violência e desumanização, as *instituições policiais* aparecem como ferramentas fundamentais para viabilizar o extermínio da população “descartável”.

E assim, o racismo estrutural do Estado brasileiro atribui ao corpo negro as características que o coloca na condição de “descartável” e “matável”, impulsionando a população negra para uma posição preferencial na distribuição da morte.

Portanto, foi possível confirmar a hipótese proposta: existe uma política da morte (*necropolítica*) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro através de suas instituições policiais e o signo “raça” funciona como o critério de hierarquização de corpos que possibilita a *distribuição desigual da morte*.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tantas mortes, sempre me pareceu uma violência enorme contra a memória da vítima de violência policial a afirmação de que “as instituições estão funcionando” — pois, se estão, não é pelos princípios e fundamentos pelos quais orgulham declarar.

Assim, ao longo desta monografia, mais do que propor soluções, procurou-se desmistificar a suposta *ordem social do consenso* e expor a violência racial existente no seio das instituições policiais.

Dessa forma, em um primeiro momento, mostrou-se que o racismo não seria um problema de indivíduos que possuem “corações impuros”, mas sim um

[137] O NECROESTADO BRASILEIRO | Vladimir Safatle. 29 nov. 2019. 1 vídeo (8:33). Publicado por **TV Boitempo**, Disponível em: https://bityli.com/LuubjIn. Acesso em: 21 dez. 2021.

componente orgânico e organizador que estrutura a sociedade brasileira e que está intimamente ligado à técnica/tecnologia do poder.

Após, entrando na seara do pensamento foucaultiano, apresentou-se o conceito de *biopolítica*, que, invertendo a lógica do poder soberano clássico, opera como um mecanismo que busca o controle, a preservação da vida e a maximização das potencialidades da vida.

Em seguida, foi feita uma breve exposição dos limites teórico-espaciais do conceito de biopolítica desenvolvido por Michel Foucault.

Coube então, a esta monografia, trabalhar com o conceito de *necropolítica*, utilizado pelo filósofo Achille Mbembe para referir-se a três situações: (i) quando o poder soberano apela à noção fantasmática de inimigo para justificar a produção da morte; (ii) quando o *estado de exceção* se torna algo normal; e (iii) quando o projeto político do poder soberano é a produção da morte da população considerada descartável.

Após, utilizando-se do *estudo de caso* como método de procedimento, foi feita a análise crítica das operações da Polícia Militar de São Paulo na favela de Paraisópolis e da Polícia Civil do Rio de Janeiro na favela do Jacarezinho com o intuito de captar o fenômeno da *necropolítica* em sua concretude.

Posteriormente, apresentou-se os dados nacionais das mortes decorrentes de intervenção policial, traçando-se o perfil racial das vítimas, e foi feito um breve destaque a alguns casos representativos da violência das instituições policiais para com a população negra.

Com o intuito de cumprir os objetivos deste trabalho, foi feita uma breve análise histórica da relação violenta estabelecida entre o sistema penal — aqui representado pela instituição policial — e a população negra do país.

A investigação mostrou que a atribuição do *status* de ‘inimigo’ à população negra foi o elemento essencial que viabilizou os processos de criação e evolução do sistema penal brasileiro. A partir disso, foi possível perceber que o racismo se apresenta como um componente fundamental que integra a base genética e que condiciona/orienta toda a lógica de atuação do aparelho repressivo do Estado brasileiro. Também foi possível notar que a imagem do *inimigo* se mantém viva sob a falácia da Guerra às Drogas, que confere legitimidade ao extermínio exercido sobre a população negra brasileira.

E, por fim, com base nas informações distribuídas ao longo do texto e nos pressupostos desenvolvidos por Achille Mbembe, foi possível confirmar as hipóteses propostas no decorrer da pesquisa. A *primeira,* que se repetiu diversas vezes ao longo deste trabalho: existe uma política da morte (*necropolítica*) sendo perpetrada pelo Estado brasileiro através de suas instituições policiais. A *segunda*: o racismo estrutural do Estado brasileiro atribui ao corpo negro as características fundamentais que lhe garantem o lugar de preferência na *distribuição desigual da morte*.

BIBLIOGRAFIA

#1 NÃO Foi Resistência (Dennys Guilherme). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (8:44). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/NjeMs6j. Acesso em 19 dez. 2021.

#2 NÃO Foi Pisoteamento (Bruno Gabriel). São Paulo, 1 dez. 2021. 1 vídeo (9:15). Publicado por **CAAF Unifesp**. Disponível em: https://bityli.com/bKaaVXu. Acesso em 10 dez. 2021.

“CANO estourado, porta com 40 buracos de tiro, poça de sangue no chão. É desolador ver isso no seu espaço”. **El País Brasil**, São Paulo, 6 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/yOZfY1i. Acesso em 21 dez. 2021.

“NÃO vai embora, vão me matar!”: a radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. **El País Brasil**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/d22F6qm. Acesso em 21 dez. 2021.

“PARAISÓPOLIS: 3 atos, 9 vidas”: filme estreia no dia que tragédia completa 2 anos. **Kondzilla**, Brasil, 1 dez. 2021. Matérias. Disponível em: https://bityli.com/NEcYmAK. Acesso em 21 dez. 2021.

“TUDO bandido”, diz Mourão sobre mortos em operação no Jacarezinho. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/gUih6e9. Acesso em 21 dez. 2021.

“VAI morrer! Vai morrer todo mundo”, grita PM no massacre em Paraisópolis. Brasil, 6 dez. 2019. 1 vídeo (2:20). Publicado por **COTV - CausaOperariaTV**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=y0fzUrUYVAQ. Acesso em 10 dez. 2021.

12 POLICIAIS são denunciados pela chacina em Paraisópolis. **Revista Raça**, Brasil, 20 jul. 2021. Editorial. Disponível em: https://bityli.com/uFjWHVf. Acesso em 10 dez. 2021.

7 ANOS da morte de Claudia Silva Ferreira. **ANF**, Rio de Janeiro, 16 mar. 2021. Disponível em: https://bityli.com/D5TiiEz. Acesso em: 21 dez. 2021.
9 HORAS de terror no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 2021. Especiais. Disponível em: https://bityli.com/9BSErVQ. Acesso em 21 dez. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção e genealogia do poder. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 108, pp. 21-39, jan./jun., 2014. Disponível em: https://bityli.com/jeLSQye. Acesso em 19 dez. 2021.

_____. **Homo Sacer:** o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no Império. *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da vida privada no Brasil:** Império - a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação:** racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Manuel da Costa; DIAS, Jorge de Figueiredo. **Criminologia:** O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

ARRASTADA por carro da PM do Rio foi morta por tiro, diz atestado de óbito. **G1**, Rio de Janeiro, 18 mar. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/G997AAy. Acesso em: 21 dez. 2021.

AS CARAVANAS. Intérprete: Chico Buarque de Hollanda. Compositor: C.H. de Hollanda. *In*: Caravanas. Chico Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Biscoito Fino, 2017. 1 CD, faixa 9.

ASSIS, Machado. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco:** o negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Critica e Critica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Organização e tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BIAR, Liana de Andrade; PASCHOAL, Fabiola Valle das Chagas. “(Não) leia os comentários”: a disputa da notícia sobre o assassinato de Marielle Franco. *In*: **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, n (59.2): 1051-1069, mai./ago. 2020. Disponível em: https://bityli.com/yTNHElR. Acesso em 29 dez. 2021.

BOLSONARO, Jair Messias. **Presidente da República Federativa do Brasil faz tweet sobre a operação policial no Jacarezinho**. Brasília, 9 mai. 2021. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: https://bityli.com/Y0akiUw. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Politica do Imperio do Brazil 1824**. Brasília, DF: Presidência da República, [1824]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 29 dez. 2021.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** *In*: ANGHER, Anne Joyce (org.). Vade mecum acadêmico de direito. 33. ed. São Paulo: Rideel, 2021a. p. 17-99.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. *In*: ANGHER, Anne Joyce (org.). Vade mecum acadêmico de direito. 33. ed. São Paulo: Rideel, 2021b. p. 380-412.

_____. **Lei de 16 de dezembro 1830.** Manda executar o Codigo Criminal. Brasília, DF: Presidência da República, [1830]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 29 dez. 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser.** Tese de doutorado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CASO João Pedro: laudo virtual inédito é arma para denunciar policiais. **Metrópoles**, Brasília, 16 dez. 2021. Disponível em: https://bityli.com/az3TvcE. Acesso em 21 dez. 2021.

CASO Marielle e Anderson: PM reformado e ex-PM são presos suspeitos do crime. **G1**, Rio de Janeiro, 12 mar. 2021. Disponível em: https://bityli.com/o1ZOBjw. Acesso em 21 dez. 2021.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault:** Um percurso pelos seus ternas, conceitos e autores. Tradução de Ingrid Müller Xavier; revisão técnica de Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Kohan. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** Lisboa: Sá da Costa, 1978.

CORPOS no chão, invasão de casas e celulares confiscados: os relatos de moradores do Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/3BPpGrS. Acesso em 21 dez. 2021.

COSTA, Jose Luiz Silva da; QUEIROZ, Leticia Lucindo. Descolonizar o poder: reverberações de foucault em mbembe. (neoliberalismo + biopolitica + governamentalidade = necropolitica mundial). **Cadernos Cajuína**, v. 6, n. 1, p. 115-130, 2021. Disponível em: https://bityli.com/fcYlHk1. Acesso em: 9 dez. 2021.

CYMROT, Danilo. **A criminalização do Funk sob a perspectiva da teoria crítica**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia & racismo**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2017a.

_____. **Criminologia e racismo:** introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1998. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

_____. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017b.

ESTÉVEZ, Ariadna. Biopolítica e necropolítica: constitutivos ou excludentes? *In*: MENDES, Neyla; MERHY, Emerson; SILVEIRA, Paulo (org.). **Extermínio dos excluídos.** Porto Alegre: Rede UNIDA, 2019. p. 24-48.

FACHIN envia a Aras vídeo com indícios de "execução arbitrária" no RJ. **Conjur**, São Paulo, 7 mai. 2021. Massacre do Jacarezinho. Disponível em: https://bityli.com/jiiJ9J4. Acesso em: 21 dez. 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes:** ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

'FOI uma emboscada da polícia', diz mãe de adolescente ferida em Paraisópolis; PM diz que suspeitos atiraram. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2019. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/0RCw0NF. Acesso em 21 dez. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição XV. São Paulo, 2021. Disponível em: https://bityli.com/ucZfG86. Acesso em: 21 dez. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

_____. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999b.

FRANCO, Fábio Luís Ferreira Nóbrega. **Da biopolítica à necrogovernamentalidade:** um estudo sobre os dispositivos de desaparecimento no Brasil. 2018. Tese (Doutorado em Filosofia) - Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FREIRE, Marcelino. Da paz. *In*: FREIRE, Marcelino. **Rasif**: mar que arrebenta. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 25-28.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A Criminologia Cultural e a Criminalização Cultural Periférica:** estudos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GOVERNADOR Witzel Publica Vídeo Dentro De Helicóptero Que Atirou Sobre Comunidade No RJ. **Justificando**, 6 mai. 2019. Disponível em: https://bityli.com/wCciMHq. Acesso em: 21 dez. 2021.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS – GENI/UFF. **Medindo a eficiência das operações policiais:** avaliação e monitoramento. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: https://bityli.com/iyXVnvv. Acesso em: 21 dez. 2021.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** Teoria e Prática. Belo Horizonte: Del Rei, 2002.

HELICÓPTERO com Witzel a bordo metralhou tenda de orações em Angra dos Reis. **O GLOBO**, Rio de Janeiro, 8 mai. 2019. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/krwBKUB. Acesso em: 21 dez. 2021.

HILLESHEIM, Betina; CRUZ, Lilian Rodrigues. Risco, Vulnerabilidade e Infância: Algumas aproximações. **Revista Psicologia & Sociedade**; 20 (2): 192-199, 2008. Disponível em: https://bityli.com/UOh4Q. Acesso em 9 dez. 2021.

JACAREZINHO: a história da favela mais negra do Rio de Janeiro. **Veja Rio**, Rio de Janeiro, 14 ago. 2021. Coluna. Disponível em: https://bityli.com/fhL7l36. Acesso em 21 dez. 2021.

JACAREZINHO: Laudos de cena mais letal indicam mortes sem chance de defesa. **Uol**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/HNLxwjX. Acesso em 21 dez. 2021.

JACAREZINHO: Laudos reforçam tese de que homem estava rendido ao ser morto. **Uol**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/kQojKim. Acesso em 21 dez. 2021.

JACAREZINHO: perícia aponta vítimas baleadas pelas costas, mortes sem confronto e cenas modificadas. **Ponte**, São Paulo, 26 jun. 2021. Reportagem. Disponível em: https://bityli.com/hBxnrnx. Acesso em 21 dez. 2021.

JACAREZINHO: socorro de policiais a mortos demorou até cinco horas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 29 mai. 2021. Casos de polícia. Disponível em: https://bityli.com/fSYPnzd. Acesso em 21 dez. 2021.

JUSTIÇA condena policiais por desaparecimento e morte de Amarildo. **Conjur**, São Paulo, 1 fev. 2016. Grupo Sedento. Disponível em: https://bityli.com/ar1dsSk. Acesso em: 21 dez. 2021.

LEÃO, Ingrid Viana. **Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais:** efetividade das recomendações da ONU no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

LEFORT, Claude. **As formas da história:** ensaios de antropologia política. 2. ed. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes e Marilena de Souza Chauí. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

LEMKE, Thomas. **Biopolitics:** an advanced introduction. Translated by Eric Frederick Trump. New York/London: New York University Press, 2011.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. *In*: LISPECTOR, Clarice. **Para não esquecer**. São Paulo: Siciliano, 1992. p. 184-188.

LOSURDO, Domenico. Como nasceu e como morreu o "marxismo ocidental". **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 16, n. 30, p. 213-242, 2011. Disponível em: https://bityli.com/WQL8e6t. Acesso em: 9 dez. 2021.

MARTINS, Lucas Moraes. Estado de Exceção Permanente: o campo e a experiência biopolítica. **Seqüência**, Florianópolis, n. 71, p. 177-196, dez. 2015. Disponível em: https://bityli.com/3zry7dK. Acesso em: 19 dez. 2021.

MASSACRE de Paraisópolis. Um ano sem respostas. **Jornalistas Livres**, São Paulo, 30 nov. 2020. Reportagem. Disponível em: https://bityli.com/rK0CRG0. Acesso em 10 dez. 2021.

MATE, Reyes. **Medianoche em la historia:** comentários a las tesis de Walter Benjamin "Sobre el concepto de historia". Madrid: Editorial Trotta, 2006.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida Severina e outros poemas em voz alta**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984.

MIR, Luís. **Guerra civil**: estado e trauma. São Paulo: Geração Editorial, 2004

'MIRAR na cabecinha' é errar o alvo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 nov. 2018. Coluna Disponível em: https://bityli.com/hFniL8T. Acesso em: 21 dez. 2021.

MORADORES de Paraisópolis fazem homenagem a 9 mortos em ação da PM durante baile funk ocorrido há 1 ano em SP. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2020. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/ML1MLZq. Acesso em 21 dez. 2021.

MORADORES denunciam execuções em operação no Jacarezinho, a mais letal da história do RJ. **G1**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/KPLD60O. Acesso em 21 dez. 2021.

MORANDO, Eunice Maria Godinho. **Educação e Disciplina:** uma relação de sujeição ou os efeitos de poder da prática e do discurso escolar. 1990. Dissertação (Mestrado

em Educação) – Departamento de Psicologia da Educação da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1990.

MORTES no Jacarezinho: confira a cronologia da operação. **Extra**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Casos de polícia. Disponível em: https://bityli.com/X12x8Iw. Acesso em 21 dez. 2021.

MORTOS no Jacarezinho: laudos identificam baleados pelas costas, a curta distância e com até seis tiros. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2021. Casos de Polícia. Disponível em: https://bityli.com/ISoOzwEt. Acesso em 21 dez. 2021.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. 4. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

MULHER de baleado no Jacarezinho diz que ele se entregou, mas foi executado; polícia nega. **G1**, Rio de Janeiro, 7 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/1kLXouS. Acesso em 21 dez. 2021.

NÃO é João Pedro jovem que aparece em fotos segurando armas de fogo. **Aos Fatos**, Rio de Janeiro, 3 jun. 2020. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/GTt7Hw2. Acesso em 21 dez. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro:** processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. **Significações do Corpo Negro.** 1998. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

NOIVA quase perde o casamento por não conseguir sair de casa durante tiroteio no Jacarezinho. **G1**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/RE5ToWc. Acesso em 21 dez. 2021.

NUTO, Isadora Bonfim. Das formas dos corpos indóceis: “corpo estranho”, corpo político. **Revista Garrafa**, vol. 18, n. 51, p. 174-201, 2020. Disponível em: https://bityli.com/JYA9yws. Acesso em: 21 dez. 2021.

O BAILE da Dz7 é um patrimônio cultural da juventude periférica. **Desenrola**, São Paulo, 15 dez. 2019. Editorial. Disponível em: https://bityli.com/5i8vXC. Acesso em 19 dez. 2021.

O QUE é o Baile da 17, pancadão em Paraisópolis onde 9 jovens morreram pisoteados. **G1**, São Paulo, 1 dez. 2019. Notícia. Disponível em: https://bityli.com/wi617CR. Acesso em 10 dez. 2021.

OITO dos 28 mortos de Jacarezinho foram baleados em cinco casas. **IG**, Brasil, 9 mai. 2021. Último Segundo. Disponível em: https://bityli.com/0O3SN3L. Acesso em 21 dez. 2021.

O NECROESTADO BRASILEIRO | Vladimir Safatle. 29 nov. 2019. 1 vídeo (8:33). Publicado por **TV Boitempo**, Disponível em: https://bityli.com/LuubjIn. Acesso em: 21 dez. 2021.

OS ÚLTIMOS momentos de Marielle Franco antes de ser morta com quatro tiros na cabeça. **BBC News Brasil**, 15 de mar. 2018. Disponível em: https://bityli.com/avaCqV6. Acesso em 21 dez. 2021.

PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas. **El País**, Rio de Janeiro, 19 set. 2018. Disponível em: https://bityli.com/ImCrXUA. Acesso em: 21 dez. 2021.

POLÍCIA do RJ divulga nome e ficha criminal dos suspeitos mortos em operação no Jacarezinho. **R7**, Rio de Janeiro, 10 mai. 2021. Notícias. Disponível em: https://bityli.com/ytRuZ5X. Acesso em 21 dez. 2021.

POLÍCIA insiste em criminalização de vítimas de massacre do Jacarezinho, mas recua sobre 29ª morte. **El País Brasil**, São Paulo, 8 mai. 2021. Disponível em: https://bityli.com/jmcx1KO. Acesso em 21 dez. 2021.

POLICIAL usa barra para agredir participantes de baile funk. Brasil, 3 dez. 2021. 1 vídeo (1:08). Publicado por **Poder360**. Disponível em: https://bityli.com/UxPVNZC. Acesso em: 10 dez. 2021.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993

RIBEIRO JÚNIOR, Antônio Carlos. As drogas, os inimigos e a necropolítica. **Cadernos do CEAS***,* Salvador, n. 238, p. 595-610, 2016. Disponível em: https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/251. Acesso em: 10 ago. 2021.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (org). **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p. 216-251.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. Necropolítica: Uma pequena ressalva crítica à luz das lógicas do ‘arrego’. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc**. – Rio de Janeiro – Vol. 14 – no 1 – JAN-ABR 2021 – pp. 189-218. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/30184/22358. Acesso em: 10 ago. 2021.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. *In*: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir. (org.). **O que resta da ditadura.** São Paulo: Boitempo, 2010. p. 205 - 236.

SANTOS, Hebert Luan Pereira Campos dos; MACIEL, Fernanda Beatriz Melo; SANTOS, Kênia Rocha; CONCEIÇÃO, Cídia Dayara Vieira Silva da; OLIVEIRA, Rian

Silva de; SILVA, Natiene Ramos Ferreira da; PRADO, Nilia Maria de Brito Lima. Necropolítica e reflexões acerca da população negra no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Ciência & Saúde Coletiva**, 25 (Supl.2): 4211-4224, 2020. Disponível em: https://bityli.com/MlzRda5. Acesso em: 10 ago. 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

_____. **Direito penal:** parte geral. 6. ed., ampl. e atual. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014.

SANTOS, Lucas Gabriel de Matos; PEDRO, Rosa. Máscara e homem negro: entre o contágio e o racismo em um regime necropolítico. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 32, 2020. Disponível em: https://bityli.com/RtZ149n. Acesso em: 10 ago. 2021.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SILVA, Anna Kristyna Araújo da. Resenha do livro “Necropolítica”, de Achille Mbembe. **Aurora**, Marília, v.14, n. 1, p. 147-152, Jan./Jun., 2021. Disponível em: https://bityli.com/KI8VQjL. Acesso em: 9 dez. 2021.

SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a Escravatura e Projecto de Colonisacao dos Europeus e Pretos da Africa no Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro: Plancher, 1826.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TESTEMUNHAS que ficaram 'reféns' no Jacarezinho não viram armas com criminosos mortos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 6 jul. 2021. Cotidiano. Disponível em: https://bityli.com/6rJoyGr. Acesso em 21 dez. 2021.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 2 ed. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

VEREADORA do PSOL, Marielle Franco é morta a tiros na Região Central do Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 14 mar. 2018. Disponível em: https://bityli.com/Huz2xpI. Acesso em 21 dez. 2021.

WERLANG, Guilherme Vendruscollo**. Da biopolítica a necropolítica:** tratados internacionais, políticas anti-imigração e educação sobre migrantes. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro***.*** **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **La palabra de los muertos:** Conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011.